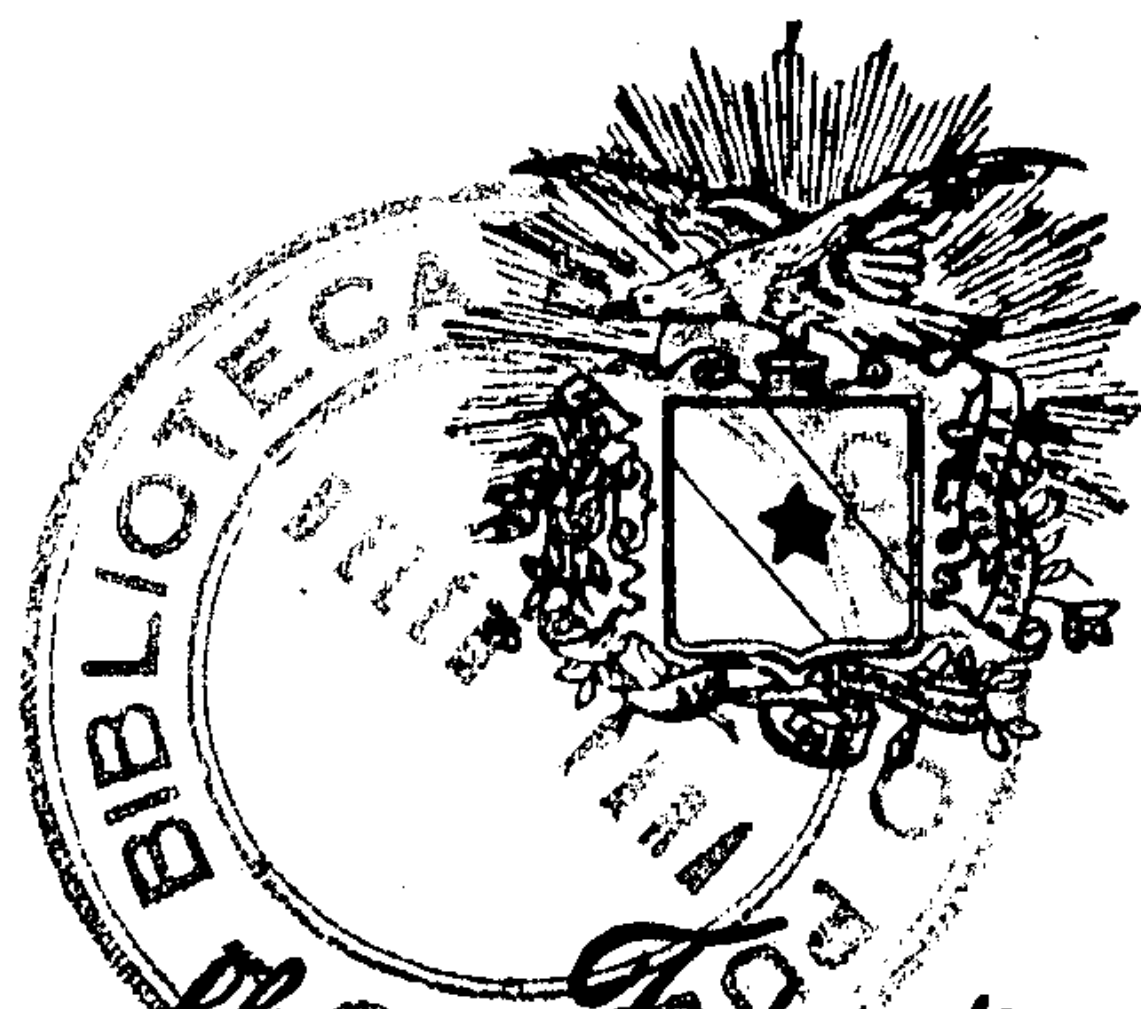




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.082

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

LEIS

Ns. 4.343, 4.344 e 4.345
PORTARIAS 1577 e 1578
DECRETO

Do Governo do Estado

— x —

RESOLUÇÕES

Ns. 28, 29, 30, 31 e 32
Da Universidade Federal
do Pará — (Conselho
Universitário)

— x —

ESTATUTO

Da Entidade
"Obras Sociais da
Paróquia de Ourém"

— x —

EDITAIS

Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 6 a 9 e 14 a 23

Atas de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

—De Diversas Firms—

LEI N. 4.343 DE 21 DE
JULHO DE 1971

Considera de utilidade pública do Estado do Pará a "Universidade de Samba Boêmios da Campina".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "Universidade de Samba Boêmios da Campina", com sede à rua Carlos Gomes, n. 237, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

*Joaquim Lemos Gomes
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 581)

LEI N. 4.344 DE 21 DE
JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública a "Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a "Sociedade dos Padres Franciscanos do Rio Tapajós", com sede na cidade de Santarém.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

*Joaquim Lemos Gomes
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 581)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.345 DE 21 DE
JULHO DE 1971

Fixa a contribuição do Estado do Pará, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo do Estado do Pará contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar n. 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.:

a) 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1.º de julho de 1971.

§ 1.º — Caberá à entidade da Administração indireta ou Fundação o recolhimento mensal da parcela de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de transferências de recursos pelo Governo do Estado do Pará, observadas as mesmas disposições estabelecidas pela Lei Complementar n. 8, da União.

§ 2.º — Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2.º — As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Estado do Pará,

contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive transferência e Receita operacional, a partir de 1.º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3.º — Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n. 8, da União, apenas os servidores em atividade, do Estado do Pará, e os de suas entidades da Administração indireta e Fundações.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo, em exercício
*Joaquim Lemos Gomes
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

*Eng.º Osmar Pinheiro
de Souza*

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

*Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 581)

PORTARIA N. 1.577, DE 26
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o doutor Octávio Bandeira Cascaes, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento, por motivo de saúde, do respectivo titular, Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 607)

PORTARIA N. 1.578 DE 26
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 4.345, de 21 de julho de 1971;

Considerando as normas aprovadas pela Resolução n. 183, de 27.04.71, do Banco Central do Brasil S. A., para a execução do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP, criado pela Lei Complementar n. 8, de 31 de dezembro de 1970;

Considerando as informações constantes dos ofícios s/n., de 28 de abril de 1971, do Diretor Administrativo do Banco do Brasil S/A., e n. 5/71 — PASEP, de 12 do mês em curso, do Gerente do referido Banco, nesta Capital, ambos sobre o mencionado PROGRAMA;

Considerando e necessidade de traçar normas para a execução da referida Lei n. 4.345, de 21 do fluente,

RESOLVE:

1. — RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Fazenda que providencie o reco-

lhimento a que alude a alínea "a", do artigo 1.º, da Lei n. 4.345, de 21 do fluente, à Agência do Banco do Brasil, nesta Capital, até o último dia útil de cada mês.

1.1 — A despesa decorrente do recolhimento em apreço deverá ser imputada à Categoria Econômica 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — i) Diversas Entidades, do Orçamento Analítico da SEFA.

2. — Mandar sustar, até decisão em contrário, o recolhimento mensal de dois por cento (2%) do Fundo de Participação a que se refere a alínea "b", do artigo 1.º do citado diploma legal, de vez que, conforme consta do ofício n. 5/71 — PASEP, de 12 do corrente, da Agência do Banco do Brasil, "o Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União vem de autorizar o Banco do Brasil S. A., a efetuar, no ato da distribuição mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Estados, o desconto da contribuição devida ao PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP, à razão de 2%, na forma do artigo 2.º inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n. 8, de 3.12.70".

2.2 — Segundo consta do referido ofício, "o desconto assim autorizado abrangerá todas as parcelas consignadas em favor do Estado do Pará, a partir de julho corrente, e se fará com base na receita da mesma espécie apurada nos meses de janeiro de 1971 e seguintes, de acordo com o disposto no artigo 4o. do Regulamento (Resolução n. 183, de 27.4.71, do Banco Central do Brasil), ficando o Estado não somente dispensado de recolher a mencionada contribuição, como também de classificar a despesa e incluí-la na prestação de contas ao Tribunal de Contas da União".

2.3 — Ainda de acordo com o mencionado ofício a "vista da autorização concedida pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, a parcela a ser recolhida a este Ban-

co, ainda este mês até o último dia útil, como contribuição do Estado ao PROGRAMA, deverá se cingir à taxa de 1% da receita corrente própria, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, de acordo com o previsto no artigo 2o., inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n. 8, de 3.12.70".

3. — Mandar sustar, tendo em vista não só o expresso nos itens 1 e 2 desta Portaria, como também o disposto no § 2o. do artigo 1o. da mencionada Lei n. 4.345/71, o recolhimento mensal da parcela de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação a que alude o § 1o., do artigo 1o. da citada Lei, por parte das Entidades da Administração indireta e das Fundações.

4 — Recomendar às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista do Estado (DAE, CELPA, IDESP, DERPA, COHAB, COTELPA, CIPAB, BEP, DEPRO, IPASEP, META e DETUR) e Fundações do Estado (FBESP, FEP, FTERPA e FRANKLIN DELANO ROOSEVELT), o rigoroso atendimento do disposto no artigo 2o. da Lei n. 4.345/71, devendo os recolhimentos ao Banco do Brasil S. A., (Agência local), serem efetuados até o último dia útil de cada mês.

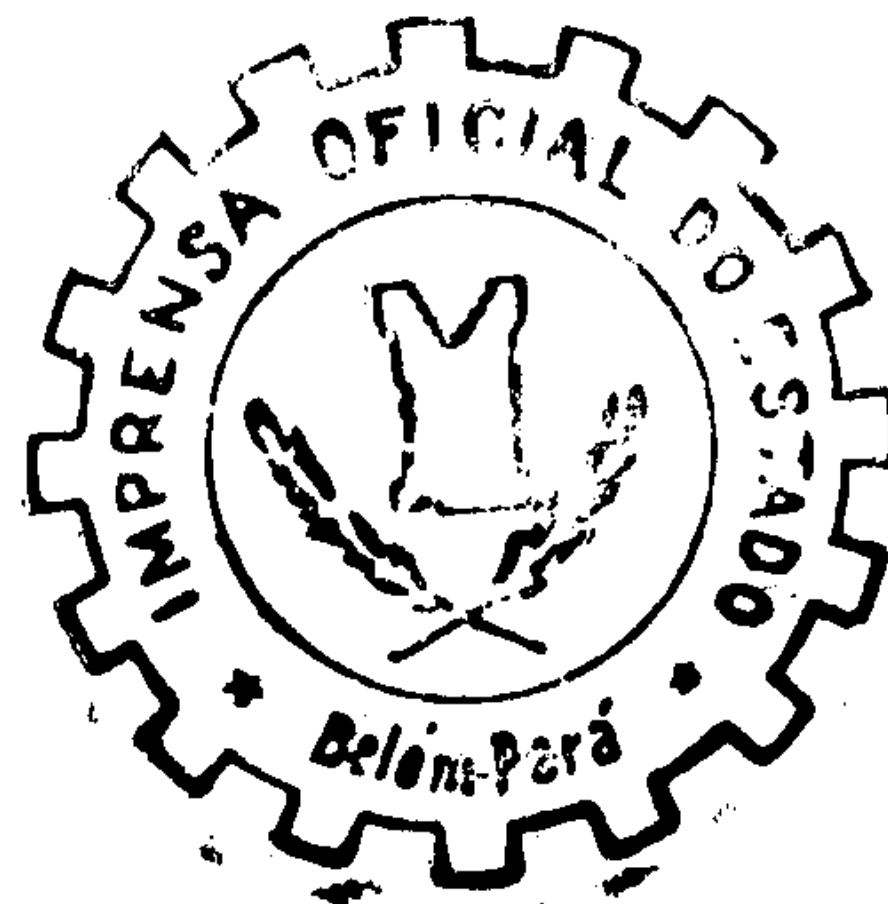
5 — Do expediente originário do Banco do Brasil, datado de 28 de abril de 1971, acima referido, destacamos os seguintes esclarecimentos:

a) cada entidade do Governo Estadual contribuinte do PASEP deverá efetuar seus recolhimentos através de sua sede ou do órgão que centralizar seu registro financeiro;

b) os recolhimentos deverão ser feitos sempre na Agência do Banco do Brasil, nesta Capital;

c) a contribuição para o PASEP do mês de julho corrente deverá ser calculada, para todos os contribuintes, com base na receita apurada no mês de janeiro deste ano; a de agosto sobre a receita de fevereiro e, assim, sucessivamente, devendo cada uma delas ser recolhida até o último dia útil do mês em que for devida;

d) as contribuições deverão ser recolhidas através de guia própria, cujo modelo e instruções poderão ser obtidas na



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO : Cr\$ 5,00

Agência do Banco do Brasil;

e) o Departamento do Serviço Público (DSP), as Entidades e Fundações do Estado, deverão preparar-se para entregar ao Banco do Brasil S.A. na ocasião oportuna, a relação dos seus servidores, com os dados necessários à distribuição de que trata o artigo 40. da Lei Complementar n. 8, de 3 de dezembro de 1970, a seguir transcrita:

"Art. 40. — As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das entidades da administração indireta e Fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionais ao montante da remuneração recebida pelo servidor, no período;

b) 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor".

Parágrafo único — A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual regido pela legislação trabalhista".

f) na documentação relativa ao PASEP destinada ao Banco do Brasil S. A., notadamente nas guias de recolhimento, deverá ser mencionado o número do código atribuído a este Estado: 101.500 — 1.

6 — Os dados para o cadastramento dos beneficiários do PASEP deverão ser fornecidos:

a) pelo DSP, em relação aos servidores dos órgãos da Administração direta;

b) pela sede das Entidades da Administração Indireta e Fundações.

7 — As Entidades da Administração Indireta e as Fundações deverão preencher, com urgência, os respectivos "CADASTROS DE ENTIDADES CONTRIBUÍNTES", cujos ingressos poderão ser obtidos na Agência do Banco do Brasil, nesta Capital.

8 — A agência local do Banco do Brasil dispõe de um serviço

de orientação do PASEP, instalado no 70. andar do seu edifício, à Avenida Presidente Vargas.

9 — A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA fornecerá as entidades interessadas cópia da Resolução n. 183, de 27.4.71, do Banco Central do Brasil, antes referido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado, em
exercício

(G. Reg. n. 607)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

CONSELHO UNIVERSITARIO
RESOLUÇÃO N. 28 DE 15 DE
JULHO DE 1971

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 44.395,00 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 10. — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 44.395,00 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Cruzeiros) para atender

a despesa do reajustamento do custo da aquisição de novas linhas telefônicas, destinadas à Universidade Federal do Pará, conforme especificações feitas nos Processos n.ºs. 09117/69, 01945/70, 04759 e 09080/71.

Art. 20. — A despesa correrá a conta de saldo disponível no

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente Astério Soares de Castro, do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Castanhal, Símbolo CC-22 do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Octávio Bandeira Cascaes
Resp. pelo Exp. da Secretaria
de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 607)

Art. 10. — Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 13.387,54 (Treze mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para suplementar o Crédito Especial aberto através à Resolução n. 52, de 10.12.70, a fim de atender despesas iniciais e de emergência com a recuperação do prédio da Reitoria, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs. 14473, 14522/70 e 09084/71.

Art. 20. — A despesa correrá a conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

REITOR

Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 2796 Dia 27/7/71)

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 15 DE
JULHO DE 1971

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 164.215,80 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial na quantia de Cr\$ 164.215,80 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos) para atender as despesas com a reforma e recuperação total do prédio da Reitoria, especificadas nos Processos ns. 09648 e 09083/71.

Art. 20. — A despesa correrá a conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 15 DE
JULHO DE 1971

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 13.387,54 (Treze mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
REITOR

Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 2796 Dia 27/7/71)

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 15 DE JULHO DE 1971

EMENTA: Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 26.431,81 (Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e um centavos)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 15 de julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 26.431,81 (Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e um centavos) para atender as despesas com a instalação do Laboratório de Ortodontia do Curso de Odontologia, de acordo com as especificações constantes nos Processos n.ºs. 05529, 08853 e 09115/71.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
REITOR

Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 2796 Dia 27/7/71)

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 15 DE JULHO DE 1971

EMENTA: Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 10.975,00 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o regimento e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de

julho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial na quantia de Cr\$ 10.975,00 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) para atender despesas com a execução de obras de reparos e adaptações no prédio onde funcionam os Cursos de Administração, Economia e Contabilidade do Centro Sócio-Econômico, especificados nos Processos 08050 e 09118/71.

P. R. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 165, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Delegado Substituto da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1.º da Portaria SUPER n. 75, de 25/7/69, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER n.

Cerveja
Skol, em latas

Dúzia
Cr\$ 16,04

Caixa com 4 dúzias
Cr\$ 64,15

parágrafo Único — Aos preços acima fixados e permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo atacadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento do varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete, nas vendas para outros municípios.

Art. 2.º — Na venda da cerveja discriminada no art. 1.º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes dos artigos 50. e 60.

Art. 2.º — A despesa correrá à conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEA).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
REITOR

Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 2796 Dia 27/7/71)

75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadista, aos varejistas, e considerando os comprovantes de custo e despesas, em relação à cerveja Skol em latas a apresentados pelos importadores constantes do processo DEPA n. 1544/71 e a orientação de rádio n. 016 SE/DG, de 13.1.71,

R E S O L V E

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos permitidos para a venda, pelos distribuidores ou atacadistas, no município de Belém, da cerveja abaixo:

e respectivos parágrafos, da Portaria SUPER n. 75, de 25.7.69, já mencionada.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 16 de julho de 1971.
Letícia Paiva Vieira
Delegado Substituto

(T. n. 17.173. Reg. n. 2821 — 27.7.71)

ANÚNCIOS

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionis-

tas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, número 226, sala número 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do

dia 2 do mês de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. criação de ações preferenciais de classe "C";
2. elevação do capital social, atualmente de ... Cr\$ 10.420.474.00 para Cr\$ 19.133.155,00, através da emissão de 2.061.321 ações ordinárias, 1.669.30 ações preferenciais de classe B e 5.000.000 ações preferenciais de classe C;
3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
4. autorização para a colocação de ações no mercado de capitais;
5. o que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de julho de 1971.

(aa) **ALBERTO CASTELLO BRANCO BEN-DAHAN**

Diretor-Presidente
José Luciano Castelo Branco

Diretor Administrativo
João Ruy Castelo Branco de Castro

Diretor-Industrial
(Ext. Reg. n. 2806 —
Dias — 22, 23 e ...
27.7.1971)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco os Senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de Julho do corrente ano, às 15 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 357 cujos fins são:

- a) Se pronunciarem sobre a renúncia de diretor;
 - b) Adoção de medidas para preenchimento de vagas que possa ocorrer nos quadros da Diretoria;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 21 de julho de 1971.
Ass. A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2816 — Dias — 23, 27 e 29.7.71)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.

—FASA—

Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, realizada no dia 23 de junho de 1971.

Aos vinte e três dias do mês de Junho de 1971, às 16 horas na sede Social da empresa, Edifício Comendador Pirho, conjuntos 201/203 — Trav. Campos Sales, 63 — 2º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA. Assumiu a presidência o Dr. Secundino Lopes Portella, que convidou o associado Wilson Sá Ferreira para secretariar a reunião solicitando ao mesmo a verificação da publicação bem como do número legal para reunião. O sr. Secretário constatando a existência de acionistas que atingem o número legal para a convocação feita no livro de presença de acionistas, comunicou ao sr. Presidente que declarou aberta a Assembléia determinando a leitura dos Editais de Convocação que foram publicados no Diário Oficial e A Província do Pará que tem a seguinte redação — Convocação — Pela presente ficam os srs. acionistas de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA—, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de junho de 1971, às 16 horas na sede social da empresa a Tv. Campos Sales, 63 2º. andar sala 203, a fim de tratarem dos assuntos abaixo de interesse da sociedade: A) Aumento do Capital autorizado e a consequente alteração dos Estatutos Sociais em seu Artigo 6º. e parágrafos; b) Estudo e autorização para pleitear junto ao Banco Central do Brasil a condição de Sociedade Anônima de Capital Aberto, na forma de Resolução 106 de 11.12.1968; c) O que ocorrer, de interesse da sociedade e que tenha por objeto as alterações estatutárias e demais matéria inerente a presente convocação — O sr. Presidente esclare-

ceu aos presentes que representam a totalidade de possuidores de ações ordinárias da empresa, que os motivos da presente reunião eram de grande importância e que a diretoria resolveu, convocar os acionistas, para em conjunto deliberarem sobre os mesmos, visando uma solução mais perfeita e cujo resultado somente benefícios trazem para a sociedade. Em primeiro lugar esclareceu que já era do conhecimento geral a integralização das 1.749.711 (um milhão, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e onze) ações preferenciais, decorrentes do aumento do capital social e necessário a complementação de recursos próprios para realização do investimento aprovado pela SUDAM. Esclareceu ainda que todos os presentes já haviam tomado conhecimento, quer por se fazerem presentes na última reunião de Assembléia Geral, quer pelas publicações: da incorporação pela sociedade do projeto da FOMASA, aumentando assim o valor do investimento e cujos documentos foram devidamente arquivados na Junta Comercial sob número 150871, de 10. de maio p.p. Presentemente a sociedade deveria tomar o impulso necessário para a realização do novo investimento no menor espaço de tempo e atendendo ao crescimento natural, com a abertura de novos mercados, com a venda total da produção que vem ocorrendo desde o início das operações da sociedade. Por outro lado o mercado de capitais apresenta-se com expectativas de absorção de ações de empresa que já estejam em funcionamento; de empresas cuja implantação tenha sido efetuada dentro dos mais modernos princípios de funcionamento. Assim a FASA teria e tem condições de ter suas ações no mercado nacional, pois já foi feito o registro para esse mercado pela Bolsa de Valores de Porto Alegre; aliada a circunstância de que os Estatutos Sociais já estão adaptados ao pedido de registro ao Banco Central do Brasil de sociedade

de capital aberto, conforme foi abordado na reunião em que o assunto foi discutido. Assim, achava a Diretoria que a sociedade poderia adaptar-se as condições atuais das empresas no país; bem como aproveitando a aceitação para a venda de ações, colocar para oferta pública os títulos da FASA; e convocava os senhores acionistas para deliberarem sobre: a) aumento do Capital Social autorizado com emissão de ações ordinárias e preferenciais; b) autorização dos acionistas para emissão das ações preferenciais através de oferta pública com pedido de registro no Banco Central do Brasil e também para emissão das ações ordinárias para oferta pública no sentido de possibilitar o número de acionistas necessários ao registro da empresa no Banco Central como sociedade de capital aberto. Efetivamente, diante do crescimento da sociedade, o pensamento da Diretoria era distribuir o capital da empresa na parte relativa a recursos próprios (para captação de incentivos fiscais) da seguinte maneira: a) ações ordinárias: 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil); b) ações preferenciais: 19.000.000 (dezenove milhões) de ações, num total de 29.500.000 (vinte e nove milhões e quinhentas mil) ações que deverão absorver incentivos fiscais na forma que a SUDAM aprovar com a atualização do projeto da FOMASA. Colocada a matéria a apreciação dos acionistas presentes, pediu a palavra o acionista Henrique Osagui que fazendo um ligeiro retrospecto da vida da empresa, terminou por solicitar a aprovação de todos a proposta da Diretoria feita pelo sr. Presidente. Colocada a matéria em votação uma vez que ninguém mais se manifestou foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente esclareceu a necessidade de alterar os Estatutos Sociais em seu artigo sexto (6.) e respectivos parágrafos; que passariam a ter a seguinte redação Art. 6º. — A sociedade tem o capital autorizado de trinta

e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 39.657.038,00); divididos de conformidade com o Decreto 756, para efeito de incorporação de recursos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas Vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 20.500.000,00), divididos em ações ordinárias e preferenciais classe "C" e Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.157.038,00), proveniente de incentivos fiscais (Ações Preferenciais classe "A"); no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, podendo estas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa a pedido do acionista. Parágrafo I — O Capital Social será constituído de 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias proveniente de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) e de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "C" proveniente também de recurso próprio de acionistas, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); e 19.157.038 (dezenove milhões cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito) ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 19.157.038,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros) proveniente de Incentivos Fiscais (Decreto Lei 756/69) ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia. Submetida a apreciação dos acionistas a nova redação do artigo sexto e seus parágrafos, foi o mesmo aprovado por unanimidade. O sr. Presidente esclareceu aos acionistas que a sociedade deveria obter do Banco Central permissão para efetuar o lançamento das ações preferenciais, bem como das ordinárias necessárias a obtenção do número legal para registro como sociedade de capital aberto. Adiantava aos presentes que

no que dizia respeito as ações ordinárias, já havia subscrição de quinhentos mil ações, restando consequentemente três milhões de ações. Diante do exposto, colocava a apreciação dos acionistas a decisão do quantum deveria ser colocado em subscrição pública, bem como o valor das ações, adiantando tão somente que as últimas ações preferenciais da empresa foram vendidas a um cruzeiro e trinta centavos (Cr\$ 1,30). Com a palavra o acionista Wilton Brito, propôs aos presentes o seguinte — a Assembleia naquela oportunidade outorgava amplos poderes a Diretoria para emitir o número de ações que julgasse necessário ao desenvolvimento da empresa, até o limite do capital social; quer ações ordinárias, quer preferenciais; que a Assembleia também outorgava plenos poderes a Diretoria para fixar o valor por quanto deveria ser colocadas as ações, numa variação ponderável, a seu critério; que as emissões fossem feitas por decisão apenas da diretoria, já que a Assembleia Geral nesta oportunidade estava autorizando a emissão total das ações, quer preferenciais, quer ordinárias; independentemente assim para essa autorização o assentimento do Conselho Fiscal, eis que o órgão máximo da sociedade era sem dúvida a Assembleia Geral; que ficava outorgado a Diretoria plenos poderes para deliberar sobre o modo de integralização das ações quer ordinárias, quer preferenciais. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente colocou a proposta do acionista Wilton Brito em votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. O sr. Presidente em breves palavras agradeceu a confiança que a Assembleia estava depositando na Diretoria e esperava mais uma vez demonstrar o máximo empenho e conseguir um bom resultado na operação ora aprovada. Esclareceu ainda que o lançamento, após as formalidades legais deveria ser feito através de Adelfo Floriano Corretora

de Valores, que era responsável por todo o trabalho de coordenação e assessoramento, bem como reafirmava aos presentes que as diferenças de ágio entre o valor nominal da ação e o valor de venda seria contabilizado como reserva para futuro aumento de capital, como foi efetuado até a presente data. Em seguida colocou toda a Diretoria pronta para responder qualquer pergunta de acionista presente e após alguns pequenos esclarecimentos sobre a empresa e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente encerrou a reunião, indicando o nome dos acionistas Senhor Gushi, Creso Demetrio dos Santos, Zélia Ribeiro da Silva, Heloisa Helena de Menezes Veiga para juntamente com o secretário assinarem o livro de Atas respectivo. Ass) Secundino Lopes Portella, Wilson Sá Ferreira, Senhor Gushi, Creso Demetrio dos Santos, Zélia Ribeiro da Silva e Heloisa Helena de Menezes Veiga. Era o que continha no original.

Secundino Lopes Portella

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella. Belém, 24 de junho de 1971. Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente autorizado.

ESTATUTOS SOCIAIS (Consolidados)

Capítulo I — Denominação

— Sede — Foro — Objeto —

Duração — Art. 10. — Fósforo da Amazônia S.A. —

FASA (sigla) é uma Sociedade que tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. Art. 20. —

A Sociedade tem por sede e

Fôro a cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 30. — A sociedade tem por objeto: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforos inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica

em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira; d) elaboração de projetos econômicos industriais de qualquer natureza para organismos públicos, de desenvolvimento, entidades bancárias, bancos; podendo alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades (agrícola, extrativa, comercial, etc.). Art. 40. — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos, ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 50. — O prazo da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Art. 60. — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 19.157.038,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros); divididos de conformidade com o Decreto n. 756, para efeito de incorporação de recursos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas Cr\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil Cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais classe "C" e Cr\$ 19.157.038,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), proveniente de incentivos fiscais (Ações Preferenciais classe "A"); no valor de Hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, podendo estas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista. PARÁGRAFO I — O Capital Social será constituído de 10.500.00 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias proveniente de recursos próprios de acionistas no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) e de 10.000.30 (Dez Milhões) de ações preferenciais classe "C", proveniente de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). 19.157.038 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito) ações preferenciais classe "A", no

valor de Cr\$ 19.157.038,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), proveniente de Incentivos Fiscais (Decreto Lei 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia. PARÁGRAFO II — emissão dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. PARÁGRAFO III — A emissão de ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização mínima de 20% (vinte por cento) no ato da subscrição de, sendo o restante ser integralizado no prazo máximo de cento e vinte dias; devendo a diretoria fixar o modo de integralização dentro do prazo estabelecido. PARÁGRAFO IV — A emissão das ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais obedecerá ao disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia (Lei 756/69). PARÁGRAFO V — A emissão de ações preferenciais classe "C" oriundas de recursos próprios de acionistas, através da subscrição pública ou particular será feita na conformidade do parágrafo II Art. 70. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO ÚNICO — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 80. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada emissão. Art. 90. — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de 30

valor de Cr\$ 19.157.038,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), proveniente de Incentivos Fiscais (Decreto Lei 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia. PARÁGRAFO II — emissão dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. PARÁGRAFO III — A emissão de ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização mínima de 20% (vinte por cento) no ato da subscrição de, sendo o restante ser integralizado no prazo máximo de cento e vinte dias; devendo a diretoria fixar o modo de integralização dentro do prazo estabelecido. PARÁGRAFO IV — A emissão das ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais obedecerá ao disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia (Lei 756/69). PARÁGRAFO V — A emissão de ações preferenciais classe "C" oriundas de recursos próprios de acionistas, através da subscrição pública ou particular será feita na conformidade do parágrafo II Art. 70. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO ÚNICO — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 80. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada emissão. Art. 90. — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de 30

valor de Cr\$ 19.157.038,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), proveniente de Incentivos Fiscais (Decreto Lei 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia. PARÁGRAFO II — emissão dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. PARÁGRAFO III — A emissão de ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização mínima de 20% (vinte por cento) no ato da subscrição de, sendo o restante ser integralizado no prazo máximo de cento e vinte dias; devendo a diretoria fixar o modo de integralização dentro do prazo estabelecido. PARÁGRAFO IV — A emissão das ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais obedecerá ao disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia (Lei 756/69). PARÁGRAFO V — A emissão de ações preferenciais classe "C" oriundas de recursos próprios de acionistas, através da subscrição pública ou particular será feita na conformidade do parágrafo II Art. 70. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO ÚNICO — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 80. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada emissão. Art. 90. — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de 30

dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou o referido aumento. Não exercido esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou mesmo entre terceiros. Art. 10 — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, de qualquer categoria, importa para o acionista detentor na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. Art. 11 — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer categoria. PARÁGRAFO ÚNICO — A pedido do acionista e obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto, a Sociedade poderá dobrar os títulos, múltiplos, pagando o acionista tão somente as despesas de custo nas novas emissões. Art. 12 — As ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais, denominadas Classe "A", serão todas aquelas decorrentes de aplicações feitas através do Decreto Lei 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia, e gozarão das seguintes vantagens: dividendos mínimos não cumulativos de doze por cento (12%) sobre o valor nominal das ações, além da distribuição de reservas e fundos, exceção feita ao fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo imobilizado. PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais oriundas de recursos próprios de acionistas e denominadas classe "C" gozarão das mesmas vantagens estabelecidas aos da classe "A", além da participação ao fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo imobilizado. Art. 13 — As ações preferenciais de qualquer categoria ou classe (Classe "A" e "C") não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais. Art. 14 — As ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais são alienáveis e intransferíveis durante cinco (5) anos contados da data de sua emissão. PARÁGRAFO I — As ações prefe-

renciais oriundas dos Incentivos Fiscais, de qualquer classe ou categoria poderão ser resgatadas após o prazo de (5) anos desde que assim deseje o acionista investidor e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, se existirem na Sociedade. Inexistindo reservas ou fundos disponíveis as mesmas poderão ser resgatadas pelos acionistas fundadores da sociedade que terão preferência sobre os demais ou sobre terceiros. PARÁGRAFO II — O Resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e se parcial promover-se-á sorteio. Art. 15 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. PARÁGRAFO I — Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer classe serão atribuídos no exercício imediato ao da aplicação em caso de existência de lucro no balanço social, na proporcionalidade do tempo da integralização dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM, podendo esse prazo ser dilatado se por qualquer motivo a implantação ou funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no projeto. O percentual mínimo estabelecido somente será devido após a conclusão do investimento, obedecendo-se em caso de distribuição de dividendos na fase de execução e implantação ou substituição da ação e o percentual a ser distribuído será fixado na Assembléia que aprovar o balanço do exercício social respectivo. PARÁGRAFO II — O pagamento de dividendo das ações oriundas ou preferenciais de qualquer classe e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, através da utilização de fundos, reservas ou correção do ativo imobilizado será obrigatoriamente feito no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovou a matéria. CAPÍTULO III — Administração — Art. 16 — A sociedade será

administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros: Presidente, Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Técnico, acionista ou não, residente no país, que distribuirão entre si e na forma do presente Estatuto, na conformidade de cada função os serviços de administração da sociedade. PARÁGRAFO I — Os Diretores terão especificamente as seguintes competências a) Diretor Presidente: Compete à supervisão geral dos negócios sociais, podendo ele, validamente praticar qualquer ato gestivo, mesmo que previsto na competência de outro diretor. A ele cabe, ainda presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; b) Diretor Administrativo: Incumbe a supervisão direta dos serviços da secretaria, da Tesouraria e do pessoal da sociedade; c) Diretor Técnico — Cabe orientar o setor técnico industrial da sociedade inclusive as suas oficinas mecânicas e almoxarifado; d) Diretor Comercial — fica afeta a responsabilidade de dirigir o setor de comercialização e das compras da sociedade, sendo que estas devem ser feitas com a supervisão do Diretor Industrial e Administrativo em função da produção das disponibilidades financeiras; e) Diretor Industrial — orientar o setor industrial em seu conjunto linhas de produção, matérias primas e juntamente com o Diretor Técnico e administrativo em conjunto do setor fabril. PARÁGRAFO II — O mandato dos membros da Diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Art. 17 — Os Diretores serão eleitos para uma gestão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Art. 18 — No impedimento ocasional de um ou dois diretores, os restantes através de reunião da Diretoria, distribuirão entre si as funções em caráter temporário. Art. 19 — Em caso de renúncia, ou impedimento efetivo de qualquer diretor ou diretores os remanescentes através de

reunião deliberarão sobre a necessidade ou não de eleição de novos diretores através de Assembléia Geral, ou de distribuição de cargos pelos Diretores remanescentes. É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a Sociedade e não tenham relação direta com o objeto desta, tais como: finanças, avais, ou atos de mero favor. Art. 20 — As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes e registradas no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Em caso de empate, o Presidente usará do voto de qualidade, que fica reservado por estes Estatutos. Art. 21 — A representação ativa, passiva, administrativa, comercial da sociedade será exercida pelo Presidente isoladamente ou por dois diretores, incluindo-se nessa representação a judicial, extrajudicial ou toda e qualquer manifestação da sociedade. Art. 22 — O Presidente da sociedade tem poderes plenos especiais, para independente de nova autorização de Assembléia Geral ou da decisão da Diretoria, autorizar e praticar individualmente além dos atos de gestão administrativa social, mais os seguintes: a) alienar, sob qualquer modalidade os bens sociais móveis e imóveis; b) gravar os bens sociais de ônus reais, sejam móveis ou imóveis, os quais pode dar em hipoteca, anticrese, penhor ou em alienação fiduciária em garantia; c) constituir procuradores com nome da sociedade, com as cláusulas ad-negotium ou ad-judicium, ficando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados; d) assinar contratos de financiamentos bancários ou financiamento concedido à sociedade por qualquer entidade financeira pública ou particular ou mesmo de economia mista, oferecendo e

dando os bens sociais em garantia; e) movimentar livremente as contas bancárias, assinando, endossando cheques e autorizando débitos em conta corrente, transferindo fundos, requisitando cheques e dando conformidade a extratos de conta; f) emitir, endossar, aceitar, avalizar títulos de crédito de qualquer natureza. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os poderes previstos neste artigo serão exercidos por dois diretores em conjunto, na ausência do presidente e desde que autorizados através de reunião de Diretoria em que participe o Presidente. Art. 23 — Para garantia de sua gestão cada diretor cauçará por ocasião de sua posse cinco mil ações da sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após aprovação pela Assembleia Geral dos atos e das contas por ela garantidos. Art. 24 — Cada diretor perceberá: a) remuneração mensal, anualmente estabelecida pela Assembleia Geral; b) gratificação anual proporcional sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social. Art. 25 — O Diretor que temporariamente exercer cumulativamente o cargo de outro diretor, desde que o prazo seja superior a trinta dias, perceberá o salário que deveria ser pago ao Diretor ausente, ou que ainda não tenha sido designado por Assembleia tendo direito inclusive a gratificação anual referente ao cargo que ocupa. **CAPÍTULO IV — Assembleia Geral** — Art. 26 — A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem. Art. 27 — As decisões de Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 28 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao presidente da sociedade e na sua falta, a qualquer dos

diretores. Se todos ausentes, a qualquer dos acionistas presentes, escolhidos pelos demais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Para secretaria dos trabalhos será pelo presidente da Assembleia Geral convidado um dos acionistas presentes. Art. 29 — A constituição de penhor ou de caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, desde que, as ações tenha direito a voto. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal** — Art. 30 — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas, ou não, residentes no país eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e exercendo as atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelo presente Estatuto. Art. 31 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembleia que os eleger. **CAPÍTULO VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos** — Art. 32 — O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis e as normas contábeis ao levantamento do balanço geral da sociedade e são apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído. Art. 33 — Do lucro verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos pela ordem: 1) cinco por cento (5%) para reserva legal até esta alcançar vinte por cento (20%) do capital social; 2) dez por cento (10%) para o fundo de aumento de Capital Social; 3) dez por cento (10%) para gratificação a Diretoria na forma do item "b" do Art. 25 deste Estatuto; 4) dez por cento (10%) para fundo de garantia de pagamento de dividendos; 5) dez por cento (10%) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o

disposto dos parágrafos seguintes: **PARÁGRAFO I** — Cinco por cento (5%) a serem distribuídos aos empregados de sociedade na forma seguinte: critério de antiguidade de merecimento (este de decisão exclusiva da Diretoria); **PARÁGRAFO II** — Cinco por cento (5%) restantes deverão ser empregados em obras de assistência social, médica e transportes que beneficiem os empregados da empresa. Inclui-se como obra social aos empregados: transporte gratuito; assistência médica hospitalar; esportes, enfim tudo aquilo que socialmente seja de benefício do empregado, inclusive alimentação, desde que não descontada pela empresa. **PARÁGRAFO III** — A distribuição aos empregados dos cinco por cento (5%) referidos no parágrafo primeiro, far-se-á obrigatoriamente no curso imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiveram relação de emprego com a sociedade, no prazo mínimo de seis (6) meses. **PARÁGRAFO IV** — O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral para destinação que por proposta da Diretoria deliberarem os Acionistas. Art. 34 — Os prejuízos porventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos pela ordem legal, e se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. **Disposições Gerais** — Art. 35 — É vedado a criação de partes beneficiárias na sociedade, sobre qualquer fundamento, e a possível criação de uma nova categoria de ações através de Assembleia, terá a denominação de classe "B" e deverá estabelecer distintamente sua origem e suas vantagens.

Secundino Lopes Portella

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra Secundino Lopes Portella Belém, 24 de julho de 1971

Em test.M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Tab. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Estatuto em 5 vias foram apresentados no dia 24 de junho de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 13 folhas de ns. 5972/84 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1763/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Ext. Reg. n. 2760 Dia 27/7/71

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Desembargadores aposentados Raimundo Machado de Mendonça Filho e Roberto Cardoso Freire da Silva, o bacharel Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro e no Quadro de Estagiários, o acadêmico Antônio Carlos Barral Secco.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de julho de 1971.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES
1o. Secretário

(T. n. 17159 — Reg. n. 2768 Dias — 20, 22, 23, 27 e 29.7.1971)

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S.A.

Autorizado a funcionar pelas Cartas-Patente ns. 196 de 16.7.45, 7861/65 de 24.4.64, I-6590 a I-6592 de 31.5.65
MATRIZ — BELÉM(PA) — Rua João Alfredo, n. 224

Correspondendo Matriz e Agências de São Luís, Rio de Janeiro, Manaus, São Paulo, Macapá, Recife, Salvador, Porto Velho e Duque de Caxias

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição n. 04983359/001
BALANÇO GERAL EM: 30 DE JUNHO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	2.983.250,74	NAO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		Capital	
Empréstimos		De Domiciliados no País	5.000.000,00
A Produção	8.502.690,55	De Domiciliados no Exterior	—
Ao Comércio	7.851.054,26	Aumento de Capital	—
A Atividades não Especifica-		Correção Monetária do Ativo	—
das	8.315.264,58	Reservas e Fundos	1.623.378,35
A Entidades Públicas	—		6.623.378,35
A Instituições Financeiras ...	—	EXIGÍVEL	
Em Letras Hipotecárias	24.669.009,39	Depósitos	
		A Vista e a Custo Prazo:	
Outros Créditos		Do Público	35.366.918,12
Banco Central-Recolhimentos	3.993.780,40	De Entidades Públicas	6.190.463,95
Cheques, Documentos e Or-			41.557.382,07
dens em Compensação ou a		A Médio Prazo:	
Receber	7.902.702,26	Do Público:	
Adiantamentos s/Cambiais e		A Prazo Fixo	63.000,00
Contratos de Câmbio	272.000,00	Com Correção Monetária	596.479,89
Acionistas-Capital a Realizar	—		42.216.861,96
Correspondentes no País	168.135,76	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Matriz, Departamentos e Cor-		Cheques e Documentos à Li-	
respondentes no Exterior em		quidar	27.499,85
Moeda Estrangeira	1.777.594,79	Cobrança Efetuada em Trân-	
Matriz, Departamentos e Cor-		sito	815.838,61
respondentes no Exterior em		Ordens de Pagamento	9.990.508,96
Moeda Nacional	—	Correspondentes no País	342.175,00
Departamentos no País	11.988.184,00	Matriz, Departamentos e Cor-	
Outras Contas	8.603.033,06	respondentes no Exterior em	
	34.705.430,27	Moeda Estrangeira	1.934.333,17
VALORES E BENS		Matriz, Departamentos e Cor-	
Titulos à Ordem do Banco		respondentes no Exterior em	
Central	4.052.370,30	Moeda Nacional	—
Outros Valores	920.644,61	Departamentos no País	3.026.180,90
	4.973.014,91	Outras Contas	516.992,82
Bens	141.754,32		16.653.529,31
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	
Imóveis de Uso, Reavl. e		Receito. p/Conta do Tes. Na-	
Imóveis em Construção	—	cional	296.603,11
Móveis e Utensílios e Almo-		Redescontos e Emp. no B.	
xarifado	1.500.223,74	Central	700.000,00
Instalações da Sociedade ...	—	Depósitos Obrigatórios-FGTS	650.600,71
	1.500.223,74	Obrig. p/Refinanco. e Re-	
RESULTADO PENDENTE ...	616.600,22	passes	1.006.958,94
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	122.430.700,44	Outras Contas	1.395.846,72
	Cr\$ 192.019.984,03		4.050.009,48
		RESULTADO PENDENTE ..	45.504,49
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	122.430.700,44
			Cr\$ 192.019.984,03

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estado do Pará

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
MATRIZ E AGÊNCIAS

Em: 30-06-71.

Banco Comércio e
Indústria da América
do Sul S.A.

DEBITO		CREDITO	
DESPESAS OPERACIONAIS		RENDAS OPERACIONAIS	
Saldo de Exercícios Anteriores	1.010.153,54	Rendas de Juros e Comissões:	
Juros s/Depósitos a Médio Prazo	8.567,88	Sobre Emp. à Produção e ao	
Juros s/Outras Exigibilidades ..	486.020,02	Com.	1.597.225,86
Despesas de Comissões ..	36.598,49	Sobre Emp. à Ativ. n/ Especifi-	
Despesas de Correção Monetária	135.652,81	cada ..	801.730,44
Despesas de Redescontos ..	236.456,32	Sobre Outras Operações	633.634,90 3.032.591,20
Resultado de Câmbio ..	277.812,55 1.181.108,07		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Correção Monetária:	
Honorários da Diretoria e Cons.	103.286,18	Outras ..	393.153,90
Fiscal ..		Tarifas s/Serviços:	
Pessoal:		De Cobranças e Recebimentos	108.784,01
Vencimentos ..	934.647,34	De Transferências de Fundos	9.911,53
Outras Remunerações ..	887.691,05	De Outros Serviços ..	68.204,29 186.899,83
Encargos Sociais ..	326.522,61	Resultado de Câmbio ..	525.427,09
Impostos e Taxas ..	134.566,82		
Material de Expediente Consu-		OUTRAS RENDAS	
mido ..	148.544,76	Aluguéis e Outras ..	190.253,32
Despesas Gerais:			
Aluguéis ..	81.478,65	LUCROS DIVERSOS	
Propaganda e Publicidade ..	26.228,23	Em Transaç. e Reaj. de Valores	
Outras ..	722.839,44	Patrimoniais ..	1.395.113,32
Despesas de Instalações ..	36.189,00 3.401.994,08		
PERDAS DIVERSAS			
Em Operações de Exercícios An-			
teriores ..	500,00		
Em Trans. e Reaj. de Valores			
Patrimon.	8.042,99		
Outras ..	870,75		
	9.413,74		
Amortiz. de Imóveis, Móv. e			
Utensílios ..	58.434,34 67.848,08		
Fundo de Reserva Legal	3.116,74		
Fundo de Resv. de Risco em			
Opr. Câmbio ..	1.246,69		
Reserva p/Aumento de Capital	12.466,97		
Saldo à Disposição da Assem-			
bléia Geral ..	45.504,49		
	Cr\$ 5.723.438,66		Cr\$ 5.723.438,66

DIRETORIA: Diretor-Presidente: Júlio César de Araújo Lutterbach; Diretor-Gerente: Antonio Moreira da Rocha Ribeiro; Diretor-Gerente: Mário Miranda Muniz; Diretor-Gerente: Yone de Oliveira Sabino Pinho; Diretores: Juvêncio Rodrigues da Cunha e Newton Corrêa Vieira.
CONSELHO FISCAL: Gunter Adolf Heilborn, Waldyr de Lima e Silva, Irawaldir Waldner da Rocha; CONTADOR GERAL: José Ferreira Costa — CRC—PA. n. 0683 — CPF — 001260712

(Ext. Reg. n. 2.766 — Dia 27-7-1971)

**COMPANHIA DE GAS DO
PARÁ**

*Assembléa Geral
Ordinária*

Convocação

Convocamos os senhores

acionistas a se reunirem em
Assembléa Geral Ordinária,
às 8 horas do dia 31 do cor-
rente, na sede social, à Rua
Santo Antonio, 191, a fim de
deliberarem sobre o seguin-
te:

a) Aprovação das Contas
da Diretoria, relativas
ao exercício social en-

cerrado em 30 de abril
de 1971, com Parecer
do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e
fixação de seus honorá-
rios para o próximo
exercício social;

c) Eleição do Conselho
Fiscal e fixação de seus
honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de julho de
1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2803 —
Dias — 22, 23 e
27.7.1971)

VITÓRIA REGIA PECUARIA S.A.

Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar s/1004 Belém-Pará
C.G.C.—MF:— 04.973.483/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:—

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vv. Ss. o **BALANÇO GERAL** e a demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS" encerrados em 31 de dezembro de 1970, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Para quaisquer informações que se tornarem necessárias ao perfeito esclarecimento das Contas apresentadas, estamos a disposição dos Senhores Acionistas.

Belém, 12 de janeiro de 1971.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NAO EXIGÍVEL		
Terras	520.770,00		CAPITAL (Autorizado)		
Pastagens			Ações Preferenciais	1.383.789,00	
Pastos Existentes .. 54.500,00			Ações Ordinárias	966.211,00	2.350.000,00
Pastos em Forma- ção	86.333,04	140.833,04	EXIGÍVEL		
Obras de Infra-Estrutura	2.500,00		Fornecedores	13.383,45	
Instalações Pecuárias	4.750,00		Previdência Social à Recolher	6.504,32	
Construções Cíveis	17.975,24		Obrigações Tributárias à Reco- lher	8.006,76	27.894,58
Veículos, Máquinas, Apar. e Equipamentos	10.747,49		COMPENSAÇÃO		
Móveis e Utensílios	4.179,40		Cauções	150,00	
Gado de Cria	360.000,00		Contratos	3.320,00	3.470,00
Estudos e Projetos	146.807,58	1.211.062,75			
REALIZÁVEL					
Adiantamentos	497.092,72				
Capital a Realizar					
Ações Ordinárias 99.441,00					
Ações Preferenciais 171.046,00	270.487,00	767.597,72			
DISPONÍVEL					
Caixa e Bancos C)Movimento		190.728,77			
RESULTADO PENDENTE					
Despesas de Exercícios Conf.					
Cronograma Anual					
Dêste Exercício	208.423,29				
Débitos em Suspensão	100,00	208.523,29			
COMPENSAÇÃO					
Cauções	150,00				
Contratos	3.320,00	3.470,00			
TOTAL DO ATIVO:—		Cr\$ 2.381.364,53	TOTAL DO PASSIVO:—		Cr\$ 2.381.364,53

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
CUSTOS DOS REBANHOS		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Mão de Obra, Conservação de Pastagens e Conservação de Cêrcas	21.360,95	Despesas do Exercício Conf. Cronograma Anual	208.423,29
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO			
Honorários da Diretoria, INPS da Diretoria, Materiais de Expediente, Combustíveis, Lubrificantes, Despesas de Viagem, Despesas pessoais e Reparos, Impostos e Taxas, Publicidade e Relações Públicas, Telegramas e Portes, Fretes e Carretos, Publicações e Assinaturas, Custeio das Casas, Água, Luz e Telefone, Despesas da Fazenda, Medicamentos, etc	186.273,92		
DESPESAS FINANCEIRAS			
Juros e Comissões	788,42		
TOTAL DO DÉBITO:— Cr\$	208.423,29	TOTAL DO CRÉDITO:— Cr\$	208.423,29

Ass. Getúlio Vilela de Figueiredo — Edward Rossi Vilela Silva — Sílvia Marisa Resende Vilela e Geraldo de Mello — Téc. Cont.—CRC—9353— "S"SP—292 GO: 9353|S — PA.083|S

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade "VITÓRIA RÉGIA PECUÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA" tendo examinado o **BALANÇO GERAL** encerrado em 31 de dezembro de 1.970 e demais documentos referentes às transações Sociais acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, os referidos documentos apresentados.

SEBASTIÃO PAULO DE BRITO

DELLOS CARNEIRO

JOSÉ CARLOS DINIZ

O presente é cópia fiel do transcrito no livro próprio, sendo que o Balanço Geral e Lucros e Perdas estão transcritos no Livro Diário n. 01, às folhas 044 e 045, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 31 de dezembro de 1970.

Sílvia Marisa Resende Vilela
Dir. Comercial

Getúlio Vilela de Figueiredo
Dir. Presidente

Edward Rossi Vilela Silva
Dir. Financeiro

Geraldo Mello
Téc. Cont. — MG—9353—
"S"SP — 292 — GO.
9353|S PA. — 083|S.

(T. n. 17.155 — Reg. n. 2.750 — Dia 27—7—1971)

ESTATUTO DA ENTIDADE
"OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE OURÉM"
— O S P O —

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Fôro

Art. 10. — A Entidade "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE OURÉM", fundada a 8 de dezembro de 1969 na cidade de Ourém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade a assistência às famílias em geral e de modo especial, às famílias pobres e desamparadas, promovendo pais e filhos através da educação integral, econômica, moral, social, religiosa e sanitária.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Entidade, poderá criar e desenvolver qualquer obra que

enquadre em suas finalidades sociais, quais sejam: Centros Sociais, Ambulatórios, Creches, Clubes de Mães, Movimentos de Juventude e qualquer serviço que vise a formação integral, o amparo e a assistência às famílias.

Art. 3.º — Tem sede e fôro na cidade de Ourém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 4.º — São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5.º — A Entidade é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6.º — A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano e em caráter extraordinário, sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é constituída:

a) pela Diretoria;
b) pelos demais membros, na forma da art. 40.

Art. 8.º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda convocação, em qualquer número; e delibera por maioria simples de votos.

Art. 9.º — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria;
b) admitir sócios;
c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11 — Composição e atribuições da Diretoria:

a) é composta de Presidente, 10. e 20. Secretários e Tesoureiro;

b) seu mandato é de três anos podendo ser renovado;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, com parecer favorável de seus membros;

d) delibera por maioria simples de votos;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite e demite funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) propõe à Assembléia Geral e reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento Interno da Entidade e de seus serviços assistenciais, obedecendo os dispositivos legais estatutários.

Art. 12 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o

maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros;
- c) constituir advogados e mandatuários;
- d) gerir a administração ordinária;
- e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;
- f) exercer o voto de desempate.

Art. 14 — Compete ao 1º. Secretário:

- a) exercer as funções habituais deste cargo;
- b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da Entidade, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros de interesse da mesma;
- c) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15 — Compete ao 2º. Secretário:

- a) auxiliar o 1º. Secretário no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16 — Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Entidade;
- b) aplicar os haveres da Entidade, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 17 — O Patrimônio Social será formado:

- a) por doações ou legados;
- b) por renda acaso proveniente de seus bens serviços;
- c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) por bens imóveis, móveis e semóventes, que possua ou venha possuir;
- e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 18 — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 19 — A Entidade não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando também, as suas rendas integralmente no País.

Art. 20 — A Entidade não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 21 — A Entidade é de duração indeterminada e só poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 22 — Extinta a Entidade, por deliberação de Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas serão destinadas às "OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMA", para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Art. 23 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses da Entidade o exigirem.

Art. 24 — Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Belém.

Art. 25 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Ourém, 25 de maio de 1971

O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembléia

Geral do dia 30 de maio de 1971, durante a qual se realizou também a eleição da Diretoria que ficou assim constituída:

VITALIANO VARI

Presidente

PEDRO OLIVEIRA ROCHA

1º. Secretário

LOURENÇO SCOTTI

2º. Secretário

AMOS BERTUETTI

Tesoureiro

Cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Comarca de Ourém, Estado do Pará.

Apresentado o presente Estatuto hoje às 8,00 horas. Procolado no livro 1 fls. 76 sob n.º de ordem 959. E registrado no Livro B 1 fls. 25 a 27 sob n.º 7.

Ourém, 13 de julho de 1971

RAIMUNDO CORREA MATOS

Oficial

C.P.F. — 005113072

(G. Reg. n.º 564)

AGRO-PECUARIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A.

Ata da terceira Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às 10:00 horas na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGRO-PECUARIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A., conforme convocação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 15 de abril de 1971 para tratar de assunto atinente ao Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940. O Diretor Presidente da Sociedade, senhor Virgílio Lemos da Silva, convidou os Senhores acionistas para instaurarem a Assembléia, após haverem verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro de presença que se achavam presentes os acionistas que representavam mais de 2/3 do Capital Social. Instaurada a Assembléia, assumiu a Presidência, por aclamação o senhor Virgílio Lemos da Silva, que convidou a mim João Alves Veríssimo Sobrinho para Secretário da Mesa. Foi dado início aos tra-

balhos e foram colocados à disposição dos acionistas o Relatório da Diretoria, a cópia do Balanço Geral, a cópia da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi confirmado pela unanimidade dos acionistas presentes. Determinou-se em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do Relatório, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que foi confirmado pela unanimidade dos acionistas presentes. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, disse o senhor Presidente que os acionistas deveriam eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o Exercício de 1971 e fixarem os respectivos honorários. — Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho Fiscal, como membros efetivos: Sebastião Paes de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Higienópolis número 1074, 10º andar; Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Cardoso de Almeida número 2025; Antônio Pasquali, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Senador Queiroz número 605; 13º andar — s/1318. Para membros suplentes do Conselho Fiscal: James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Cel. Oscar Porto número 509; Rutilio Parolo, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Brigadeiro Tobias número 278; 11º andar — Apartamento 114; Francisco Lobato Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente

e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Gabriel Santos numero 153. Secretário

Cada membro do Conselho Fiscal receberá a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecer. A seguir, o senhor Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra. Solicitou a palavra o senhor Manoel Marques Martins para propor que fosse destinado um valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, a partir do próximo mês de maio, para honorários da Diretoria a que essa importância poderia ser distribuída entre os seus membros na proporção que estes decidissem entre si. Justificou essa proposição relembrando que há cerca de dois anos a Diretoria vem trabalhando sem perceber honorários e que agora, com o projeto em franca evolução, nada mais justo do que retribuir esses esforços. Submetida à discussão e em seguida à votação, a proposta apresentada pelo sr. Manoel Marques Martins foi aprovada unanimemente pela totalidade dos acionistas presentes, ficando a critério dos membros da Diretoria a distribuição entre si da verba aprovada. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1971.

(aa) Virgílio Lemos da Silva — Presidente; João Alves Veríssimo Sobrinho — Secretário; Sebastião Paes de Almeida, Delvo Rodrigues da Cunha e Antonio Pasquali membros do Conselho Fiscal; João Alves Veríssimo, Manoel Marques Martins, Antonio Carlos Lemos da Silva, Virginia Oliveira Lemos da Silva e Octaviano de Oliveira — acionistas.

Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

(a) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO
Cartório Condura
Reconheço a assinatura de João Alves Veríssimo Sobrinho.

Em testemunho H. P. da
Belém, 15 de julho de 1971.

(a) HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalício

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 12.07.1971.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no 15 de julho de 1971 e mandada arquivada por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 7445-46 que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que foi usado. Tomou na ordem de arquivamento o número 1990/71. E para constar eu, Tarmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de julho de 1971.

Oscar Faciola
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 2762 — Dia 27.7.1971)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

C. G. C. N. 04.935.516
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de maio de 1971.

Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete (17) horas, na sede social na rua Senador Manoel Barata número 842, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, em número legal atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado do Pará nos dias 18 e 20 e 21 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 18, 19 e 20 todos deste mês. Adm. do a sessão o senhor Luiz Severiano Ribeiro Junior, Diretor-Presidente da sociedade pediu aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, sendo ele próprio eleito por aclamação. A seguir o Presidente eleito convidou o acionista senhor Manoel Ferreira para Secretário, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente pediu ao senhor Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: "CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A. — C. G. C. número 04.935.516 — Assembleia

Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 25 de maio de 1971 às 17 horas, na sede social, na Rua Senador Manoel Barata número 842, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1970; b) eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício; c) fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse geral. Belém, 10 de maio de 1971 Luiz Severiano Ribeiro Junior, Diretor-Presidente". Logo após o secretário passou à leitura dos documentos que iam ser submetidos à apreciação da Assembleia e constantes do Item A do edital de convocação, os quais depois de lidos foram postos em discussão e votação, sendo todos aprovados por unanimidade dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, dispensada a transcrição em ata dos referidos documentos por terem os mesmos sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" no

dia 21 deste mês, já do conhecimento de todos. Continuando a ordem do dia, o senhor Presidente pediu que a Assembleia se manifestasse sobre a eleição do Conselho Fiscal para novo período de um ano, fixando seus honorários. Procedida a eleição e consequente apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os Senhores Octávio Augusto de Bastos Meira, Domingos Silva e Alberto Lobato. Para suplentes foram reeleitos os senhores Cecil Augusto de Bastos Meira, Paulo Mazzini e Manoel Ferreira. A seguir, foi debatida a fixação dos honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal ficando estabelecidos Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais para o Diretor Presidente; Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais para cada um dos demais Diretores e Cr\$ 24,00 (vinte quatro cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, é assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 25 de maio de 1971. Manoel Ferreira — Luiz Severiano Ribeiro Junior p/ Empresa Cinemas São Luiz Ltda. Luiz Severiano Ribeiro Junior. p/ Distribuição Nacional S/A. — Administração e Serviços Gerais, Manoel Ferreira — Abel Teixeira da Costa — Adalberto Augusto Afonso — Halilton José Pereira de Magalhães e Octávio Augusto de Bastos Meira.

Confere com o original.
(a) MANOEL FERREIRA
Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 6 de julho de 1971.
(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

3º Ofício de Notas
Certo e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 21 de julho de 1971.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto.

Junta Comercial
Emolumentos: — Cr\$ 10,00
Belém, 1971.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (vias) foi apresentada no dia seis de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 7 do mês do dia, contendo (2) duas folhas de números 7258-53 que 8 de agosto de 1970, para de vão por mim rubricadas com liberarem sobre: a) Homolo o apelido Tenreiro Aranha de gação do aumento de capital de que faço uso. Tomou na da Sociedade, relativo a emi- ordem de arquivamento o n 1925/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de julho de ... 1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral do Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2813 — Dia — 27.7.1971)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.

P A U S A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de agosto de 1970.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, na sede Social de Rodrigues & Cia. 183 ações — **PANIFICADORES REUNIDOS S.A. — PAUSA** — reuniram seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Edital de convocação publicado no S.A. 1.142 ações —

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de junho e primeiro do corrente. Verificado o livro de presenças e como houve-se número legal, o senhor Manoel dos Santos Cardoso, Presidente da Assembleia Geral, convidou os senhores Carmelo Guimarães Pinheiro e Reinaldo Domingues Vicente para secretários, iniciando a sessão pontualmente as vinte horas. O Edital de Convocação lido aos presentes estava assim redigido: **PANIFICADORES REUNIDOS S.A. — Assembleia Geral — Convocação.** Convocamos os Senhores acionistas de **PANIFICADORES REUNIDOS S.A. (PAUSA).** Para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à avenida 16 do novembro número 612, a realizar-se às 20:00 horas do dia 8 de agosto de 1970, para de-
a) Homologação do aumento de capital da Sociedade, relativo a emissão de 35.000 ações; b) que ocorrer. Belém, 29 de junho de 1970. (a) Manoel dos Santos Cardoso — Presidente da Assembleia Geral. Iniciados os trabalhos foi dado conhecimento ao plenário de que a lista de subscrição estava totalmente subscrita e apresentava a seguinte ordem: A. Bastos & Cia. subcreveu 35 ações — Agostinho B. Coelho 412 ações — A. Lopes & Irmão 35 ações — Antônio Alves Teixeira 1.057 ações — Antonio Nascimento 420 ações — Antonio Serra Morado 70 ações — Antonio Pinho da Silva 140 ações — Bastos & Santos 1.064 ações — Benjamin Marques 183 ações — Cardoso Ferreira & Cia. 1.925 ações — Carmelo Guimarães Pinheiro 420 ações — Confeitaria Damas Ind. Comércio 525 ações — Centro Comercial Pedreiras 183 ações — Centro Popular Ltda. 035 ações — Costa & Martins 55 ações — D. F. Bastos & Cia. 1.588 ações — Delfim Oliveira & Cia. 286 ações — Fábrica União Ind. Comércio 1.142 ações —

5 de outubro Ltda. 175 ações Ltda. 140 ações — Gouvêa & Coêlho 55 ações. Finda a leitura do boletim de subscrição, verificando-se que houve algumas desistências, cujas sobras depois de oferecidas aos atuais acionistas, foram cedidas à empresas e pessoas físicas membros da classe de panificadores, que completaram a subscrição. Desta forma o capital fica aumentado para cem mil cruzeiros divididos em cem mil ações ordinárias do valor nominal de um cruzeiro cada alterando os Estatutos Sociais em seu artigo correspondente. Como não houvesse nada mais a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 08 de agosto de 1970. (a) Manoel dos Santos Cardoso, Presidente — Carmelo Guimarães Pinheiro e Reinaldo Domingues Vicente.
(a) Ilegível
Diretor

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 30 de junho de ... 1971.
(a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

Cartório do 5o. Ofício
Conferindo e autenticando a presente fotostática, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei número 2148 de ... 2.4.1940, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Belém, 21 de julho de ... 1971.
(a) Maria Lúcia Araújo Santos — P Tabelião

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971.
(a) SAMUEL
O funcionário

Terça-feira, 27

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 1 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 2 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de números 7148-49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1877/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de julho de 1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2818 — Dia — 27.7.1971)

ASSOCIACAO CIVIL MOTO ORGANIZACAO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 1971, em sua sede social provisória à Rua Jerônimo Pimentel n. 357 nesta Cidade de Belém do Pará.

Os associados abaixo mencionados que constituem a maioria para a realização de uma Assembléia Geral de acordo com o Art. 15 de nosso regulamento interno de nossos estatutos, às 20 horas o Sr. Presidente Mário Fonseca da Cruz deu por abertos os trabalhos e em seguida foi eleito para presidir esta Assembléia o Associado Venícius Boução de Paiva que convidou a mim Rosemir Fernandes de Oliveira para Secretário em seguida foi lida a ata anterior e posta em aprovação a mesma que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente Venícius Boução de Paiva explicou aos presentes que esta Assembléia é para decidir o seguinte: que a partir da data de 10 de junho de 1971 sejam encerrados os contratos de trabalhos havidos entre os cotistas da Associação e esta entidade, e a cada um dos Associados cotistas que efetivamente prestam serviço a entidade será atribuído um "pro labore" de trezentos Cruzeiros Mensais

(Cr\$ 300,00), posta em aprovação a mesma foi aprovada por unanimidade, e os Sócios cotistas que receberão "pro labore", são os seguintes: Antonio Amorim de Oliveira, Mário Fonseca da Cruz, Jarbas Cláudio Noronha, Euclides Ribeiro de Oliveira, José Martires Diorgenes da Silva, Moacir Furtado de Azevedo, Antônio Alves da Costa, José Augusto Sarmiento Ferreira, Mário Almeida, Conrado Bezerra de Carvalho Pereira, Delcy de Oliveira Moura, João Martins da Rosa, Armando Moacir Ribeiro Moacir Luiz de Matos, Rafael Lacerda Luiz de Lima, Manoel de Jesus Araújo Braga, Manoel Carvalho Barbosa, José Bibiano de Matos, e por não ter mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 22,30.

Belém, 21 de maio de 1971
Venícius Boução de Paiva
Presidente

(T. n. 17.177. Reg. n. 2829 — Dia — 27.7.71)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A. — (PAUSA) Representações e Comércio

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de junho de 1970.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, na sede social reuniu-se a Assembléia Geral de Panificadores Reunidos S.A., em sessão Extraordinária, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta de junho passado, cujo teor é o seguinte: "Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA) — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Convoco os senhores acionistas de Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de junho às 20:00 horas na sede social, à Avenida 16 de Novembro, n. 612, para deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciar e aprovar a proposta da Diretoria para aumento de capital social; b) O que ocorrer. Belém, 6 de junho de 1970.

a) Manoel dos Santos Cardoso, Presidente da Assembléia Geral." — Pontualmente às vinte horas, depois de verificado o livro de presenças e constatado o número legal para que a assembléia funcionasse, foi iniciada a sessão, com a mesa composta pelos senhores Manoel dos Santos Cardoso na presidência, Francisco de Paula Costa e Reinaldo Domingues Vicente como secretários. Foi lido o Edital de Convocação e posteriormente a proposta da Diretoria para aumento do capital social da empresa, que estava assim redigida: Senhores acionistas, vimos pela presente proposta, submeter a superior consideração desta digna Assembléia, o seguinte: Considerando que, a respeito do resultado positivo no exercício passado não ter sido distribuído os dividendos das ações e tendo o saldo sido levado à conta de lucros suspensos; O saldo da Reserva Especial e do Fundo de Correção Monetária, propomos seja elevado o capital social da Empresa para, cem mil cruzeiros. Esse aumento far-se-á com o aproveitamento dos recursos acima enumerados mais a emissão de trinta e cinco mil ações novas, cuja subscrição se restringirá aos atuais acionistas com direito de preferência na proporção de suas ações atualmente. O aumento oriundo dos recursos próprios será distribuído entre os acionistas em forma de bonificações, na proporção de suas ações. Após a leitura da proposta foi anunciado ao plenário que estava em discussão o assunto. Diversos acionistas se fizeram ouvir, todos favoráveis à proposta da Diretoria, verificando no final, quando foi submetida à votação, que foi aceita por unanimidade. A essa altura a mesa anunciou que ficaria daquela hora em diante, pelo espaço de trinta dias a disposição dos senhores acionistas, a lista de subscrição, para que todos usem do direito que lhe é assegurado na participação de aumento. Como nada mais houvesse a tratar, a mesa esclareceu aos presentes que trinta dias após essa

sessão outra será realizada para homologação da subscrição e para isso, fará nova convocação pelo Diário Oficial. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 8 de junho de 1970. aa) Manoel dos Santos Cardoso, Presidente — Reinaldo Domingues Vicente, 1º Secretário — Francisco de Paula Costa, 2º Secretário.

a) ILEGÍVEL
Diretor

Cartório Quatro Santos
Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de junho de 1971.

a) Adriano de Q. Santos
Tab. Substituto

Cartório do 5º Ofício
Conferindo e autenticando a presente fotostática, nos termos do artigo 2 do Decreto Lei n. 2148 de 2.4.40, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Belém, 21 de julho de 1971.

a) Maria Lúcia Araújo Santos
P/Tabelião

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 60,00 — (sessenta cruzeiros)
Belém, ... de 1971.
a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 1º de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 2 do mesmo mês contendo 1 (uma) folha de número 7147 que vai rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1876-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará em Belém,
2 de julho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta
Comercial do E. do Pará

a) Benedito Gilberto de
Azevedo Pantoja

Pres. da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2817 — Dia
27.7.1971)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA AGROSAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores
acionistas da COMPANHIA
AGROPECUÁRIA AGROSAN, a
se reunirem em Assembleia Ge-
ral Extraordinária, no próximo
dia 5 de Agosto de 1971, às 10
horas, na sede social da entidade,
à Avenida Independência,
1045, nesta Capital a fim de de-
liberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social
autorizado;
- b) Alteração dos estatutos so-
ciais;
- c) Outros assuntos de inter-
esses societários.

Belém, 20 de julho de 1971.

PEDRO FRANCO PIVA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2833 Dias 27,29 e
30/7/71)

GELAR S. A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04.920.633/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA- ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convoca-
dos os acionistas de GELAR
S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍ-
CIAS, para a reunião de Assem-
bléia Geral Extraordinária, que
se realizará no dia 30 de julho
do corrente ano, na sede da em-
presa, à Av. Senador Lemos
n. 3253, às 16 horas, a fim de
deliberarem sobre a seguinte
matéria:

- a) Autorização para partici-
par a Empresa, como cotista, in-
tegralizando suas cotas em bens
sociais, da constituição de uma
sociedade por cotas, com sede
em Manaus, para exploração
de negócios vinculados aos seus
objetivos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1971.

a) ORLANDO HOMCI HABER
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 2775 Dias 22, 23 e
27/7/71)

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S/A.

C.G.C.M.F. 04.986.253

Ata da Assembleia Geral
Extraordinária, realizada
em dois de julho de mil,
novecentos e setenta e
um.

Aos dois dias do mês de
julho de mil, novecentos e
setenta e um, às quatorze
horas, na sede da Sociedade,
à Avenida Presidente Vargas,
cento e noventa e sete, sala
duzentos e um, nesta Capi-
tal, reuniram-se em sua to-
talidade, os acionistas da
Agropecuária Arco-Iris S/A.,
conforme assinaturas constan-
tes do "Livro de Presença
dos Acionistas". De acordo
com os Estatutos Sociais, o
Diretor Superintendente, en-
genheiro André Moron Fi-
lho, declarou instalada a As-
sembléia e solicita para que
seja escolhida a pessoa que
irá presidir os trabalhos.
Por aclamação dos presentes
foi escolhido o próprio Di-
retor Superintendente, en-
genheiro André Moron Filho,
que convidou a mim, Anto-
nio Manoel Gonçalves, para
servir como secretário. Com
posta a mesa, foram por
mim lidos os Editais de
Convocação, conforme pu-
blicações feitas nos dias vin-
te e três, vinte e quatro e
vinte e cinco de junho do
corrente ano, na Folha do
Norte, de Belém, Estado do
Pará, e nos dias vinte e qua-
tro, vinte e cinco e vinte e
nove de junho do corrente
ano, no "Diário Oficial" do
Estado do Pará, muito em-
bora tivéssemos entregue
aquele Órgão Oficial, no dia
vinte e dois de julho do co-
rrente ano, conforme proto-
colo número 3941, dos quais
constam que esta Assembleia
Geral Extraordinária foi con-
vocada a fim de deliberar so-
bre a seguinte ordem do dia:
1) — aumento de Capital So-
cial para Cr\$ 8.000.000,00
(Oito Milhões de Cruzeiros);
2) — reforma dos Estatutos
Sociais; 3) — Outros Assun-
tos de Interesse Social. O
Senhor Presidente deu en-
tão início da primeira parte
dos trabalhos, solicitando

para que fossem por mim li-
dos a Proposta da Diretoria
e o Parecer do Conselho Fis-
cal, do seguinte teor: —
"PROPOSTA DA DIRETORIA
— Senhores Acionistas da
Agropecuária Arco-Iris, S.A.
— Os abaixo assinados, dire-
tores da Agropecuária Arco-
Iris S/A., em vista a aprova-
ção, oportunamente, pela Su-
perintendência do Desenvol-
vimento da Amazônia — SU-
DAM, de um projeto agrope-
cuário apresentado por esta
empresa, e havendo neces-
sidade de proceder a licenças
alterações nos Estatutos So-
ciais, para enquadrá-lo den-
tro do esquema de aprova-
ção, vem propôr aos senho-
res membros do Conselho
Fiscal e Acionistas, o se-
guinte: a) — Aumentar o
capital social de Cr\$. . .
10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros)
para Cr\$ 8.000.000,00 (Oito
Milhões de Cruzeiros), trans-
formando-o em capital auto-
rizado, dividido em ações or-
dinárias e preferenciais, es-
tas sem direito a voto e in-
transferíveis e irredimíveis
pelo prazo de 5 (cinco) anos,
a contar da data da subscri-
ção. As ações preferenciais
ficam reservadas aos subscri-
tores detentores dos recur-
sos previstos no Decreto-Lei
756/69; b) — incorporar a
empresa o imóvel onde o
projeto será implantado. A
descrição do imóvel será fei-
ta por 3 (três) peritos que
deverão ser indicados pela
Assembléia; c) — integraliza-
ção de 159.000 (cento e cin-
quenta e nove mil) ações or-
dinárias, no valor de Cr\$
159.000,00 (Cento e Cinquen-
ta e Nove Mil Cruzeiros) em
Moeda Corrente Nacional e
crédito em conta corrente;
d) — modificar alguns arti-
gos dos Estatutos Sociais, em
virtude das alterações intro-
duzidas. Assim, os Estatutos
Sociais, com a redação pro-
posta por esta Diretoria, após
cuidado o Conselho Fiscal,
passaria a ser do seguinte
teor: — ESTATUTOS SO-
CIAIS DA AGROPECUÁRIA
ARCO-IRIS SOCIEDADE
ANÔNIMA — Capítulo I —
Da denominação, sede, obje-
to e duração: — Artigo 1º —
A Sociedade Anônima deno-

minada Agropecuária Arco-
Iris S.A., terá sede e fóro
na cidade de Belém, Estado
do Pará, República Federati-
va do Brasil e será regida
pelos presentes Estatutos e
pelas Leis que lhe forem apli-
cáveis. § único: — A Socie-
dade, por deliberação da Di-
retoria, poderá instalar ou
suprimir filiais, sucursais, es-
critórios, agências ou esta-
belecimentos agro-pecuários
e agro-industriais e comer-
ciais, dentro ou fora do País,
observadas as prescrições le-
gais. Artigo 2º — A Socie-
dade tem por objeto a explo-
ração agropecuária, florestal
e madeireira, a industrializa-
ção e o comércio interno e
externo. § único: — A So-
ciedade, para a realização de
seus fins poderá participar
ou se associar a outras em-
presas, como sócia, acionista
ou cotista. Artigo 3º — O
prazo de duração da Socie-
dade será indeterminado.
Capítulo II — Do Capital e
das Ações: — Artigo 4º — O
Capital social autorizado é
de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Mi-
lhões de Cruzeiros), dividido
em 8.000.000 (oito milhões)
de ações nominativas, no va-
lor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum
Cruzeiro) cada uma. Artigo
5º — As ações, indivisíveis
em relação à Sociedade, se-
rão ordinárias e preferen-
ciais, observando quanto a
estas, o disposto no inciso
II do artigo 72 do Decreto
60.079, de 18 de janeiro de
1967, não podendo, entretan-
to, ultrapassar de 75% (se-
tenta e cinco por cento) do
Capital Social. § único: —
Os certificados, múltiplos ou
cautelares representativas de
ações serão assinados pelo
Diretor Superintendente e
Diretor Comercial. Artigo 6º
— A emissão e colocação de
ações até o limite do Capi-
tal autorizado far-se-á por
deliberação da Diretoria, sem
preferência para os acionis-
tas, salvo se se destinarem
à colocação por valor infe-
rior ao do patrimônio líquid-
o ou ao de sua cotação em
Bolsa, caso em que fixar-se-á
um prazo, não inferior a
trinta dias, para o exercício
desse direito. § 1º — As
ações não poderão ser colo-

casas por valor inferior ao valor nominal. § 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.1940. § 3º — A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações ordinárias, o disposto no § 5º do artigo 45 da Lei 4.728, de 14.07.1965 e quanto às ações preferenciais, o disposto no inciso I do artigo 72, do Decreto 60.079, de 16 de janeiro de 1967. § 4º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 5º — As ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição, não tem direito a voto e confere a seus titulares os seguintes privilégios: — a) — prioridade de reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 6º — não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 7º — A diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei n. 5.174/66 ou de leis posteriores que a modificaram, desde que a integralização dessas ações seja suscitada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou de entidade congênera. Capítulo III — Administração — Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo. § 1º — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem, de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão as responsabilidades de sua gestão. § 2º — Os membros da Diretoria, além da remuneração fixada pela Assembleia Geral, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre os lucros líquidos, com a reserva do disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2.627. § 3º — Os Diretores, quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. § 4º — É vedado aos diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade, em negócios alheios aos interesses societários. § 5º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse de seu substituto. Artigo 8º — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamento e demais obrigações de créditos; e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; h) — elaborar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de membros; j) — apresentar às Assembleias Gerais: relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações de capital e alterações estatutárias; k) — autorizar, previamente, a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições legais. Artigo 10. — No caso de vagar um cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. § único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, pode a Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento. Artigo 11. — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Artigo 12. — Compete ao Diretor Superintendente a) — exercer a supervisão da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) — representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; c) — instalar Assembleias Gerais; d) — convocar reuniões da Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor Comercial, os títulos representativos das ações da Sociedade. — Artigo 13. — Compete ao Diretor Comercial: a) — administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — organizar a previsão dos recursos e a sua aplicação; e) — convocar reuniões da Diretoria; f) — instalar Assembleias Gerais; g) — assinar em conjunto com o Diretor Superintendente os títulos representativos das ações da Sociedade; h) — representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. Artigo 14. — Compete ao Diretor Administrativo: a) — dirigir a venda dos produtos e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — admitir e demitir funcionários da Sociedade; d) — representar a Sociedade nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, na Justiça do Trabalho, defendendo-a nas questões que surgirem com os seus empregados; e) — receber e dar quitação; f) — tratar dos direitos e interesses da Sociedade representando-a nas repartições públicas, federais, municipais e estaduais; Artigo 15. — A Sociedade poderá ser representada isoladamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Comercial, nos seguintes atos: movimentação de contas bancárias, transferências de numerários, aceites, assinaturas de contratos, representar a Sociedade perante terceiros, repartições públicas, municipais, estaduais e federais, bem como autarquias e Sociedade de capital misto, em juízo ou fora dele, exercendo enfim todos os poderes que a Lei lhes conferir, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal compor-se-á de (três) 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhes confere. § 2º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 17. — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituído pelo mais idoso, na sua ausência; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por lei. Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18. — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) — a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais nos termos da letra "b" do parágrafo 5º do artigo 6º destes Estatutos; c) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo. d) — 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria, cuja distribuição será realizada a critério da mesma, respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2.627; e) — o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. § 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente aos fundos de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada

pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 2º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19. — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios, ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo VII — Da Assembleia Geral — Artigo 20. — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — balanço e conta de lucros e perdas; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição dos lucros relativos aos exercícios findos; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função, remuneração e pré-labore relativos a esses cargos. § único — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Superintendente ou Diretor Comercial, sendo presidida pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 21. — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade, 48 (quarenta e oito) horas antes de fixada para a realização da Assembleia. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Artigo 22. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão das Assembleias Gerais. Essas são, senhores Acionistas, as modificações propostas pela Diretoria. Informamos aos senhores Acionistas de que, sendo aprovado, na íntegra, os Estatutos Sociais, passam a vigorar com a re-

dação apresentada, tão logo sejam cumpridas, as formalidades legais. Belém, 1º de julho de 1971. a) — Engenheiro André Moron Filho; a) — Engenheiro Aziz Maluf; a) — Celso Mei Belém. — A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal: — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S/A.: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Arco-Iris Sociedade Anônima, examinando a Proposta da Diretoria, datada de 1º de julho de 1971, recomendam a sua aprovação pela Assembleia. Belém, dois de julho de mil, novecentos e setenta e um. (a) Dr. Miguel Pereira Granito; (a) Dr. Domício Scaramella; (a) Dr. Gilberto Pibeiro do Amaral. "Em seguida o Senhor Presidente pediu à Assembleia que designasse 3 (três) peritos, a fim de avaliarem o imóvel que será incorporado ao patrimônio da empresa e onde será implantado o projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Feita a escolha, esta recaiu os senhores José Fernando Grecco, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA n. 6746/DP, residente e domiciliado à Rua José Maria Lisboa, trezentos e cinquenta e seis, apartamento quarenta e dois, em São Paulo, Estado de São Paulo, Gilberto Antonio Maluf, brasileiro, casado, economista, CREP n. 360 — PROV., residente e domiciliado à Rua Iperoig, oitocentos e trinta e sete, apartamento três, em São Paulo, Estado de São Paulo, e Nelson Silvestre Granato, brasileiro, casado, contabilista, CRC n. 23.927 SP., residente e domiciliado à Rua Comendador Miguel Galfat, quinhentos e sessenta e dois, em São Paulo, Estado de São Paulo. Aos mesmos foi marcado o prazo de 4 (quatro) dias para procederem à avaliação do imóvel, e apresentarem o laudo respectivo. Em seguida o Senhor Presidente declarou que esta Assembleia ficará suspensa por igual tempo, vol-

tando a reunir-se no dia seis de julho de mil, novecentos e setenta e um, às quatorze horas, no mesmo local, sem nova convocação, com a mesma mesa, em continuação à Assembleia Geral desta data. Reabrindo-se a reunião no dia seis de julho do corrente mês e ano, às quatorze horas, no mesmo local e com a mesma mesa, disse o Senhor Presidente que se encontrava sobre a mesa o laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados na Assembleia do dia dois de julho de mil, novecentos e setenta e um, relativo ao imóvel a ser incorporado ao patrimônio da empresa. Em seguida solicitou de mim, secretário, que lesse o mencionado documento, que é do seguinte teor: — "LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO: — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária de dois de julho de mil, novecentos e setenta e um, da Agropecuária Arco-Iris S/A., para avaliar e descrever o imóvel a ser incorporado ao patrimônio da mesma, verificamos o seguinte: — Trata-se de duas glebas de terras, com áreas contíguas, de 9.315 ha. (nove mil, trezentos e quinze hectares) e 6.307 ha. (seis mil, trezentos e sete hectares), totalizando a área de 15.622 ha. (quinze mil seiscentos e vinte e dois hectares), que foram adquiridas por escrituras públicas de compra e venda de 23.11.70 e 6.12.70, lavrada no Sexto Tabelião de Notas da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro n. 39 e 39-A, folhas ns. 37 a 41 verso, 48 a 50 verso, e registradas nas mesmas datas no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sob os ns. 442, 444, 514 e 515, livro n. 3, folhas ns. 107/108, 123/124, figurando como adquirentes os Senhores: Engenheiro André Moron Filho Engº Aziz Maluf, Celso Mei Belém e Antonio Manoel Goncalves, nas proporções de 48% (quarenta e oito por cento) para cada um dos dois primeiros, 2,8%

(dois vírgula oito por cento) para o terceiro e 1,25 (um vírgula dois por cento) para o quarto. A primeira gleba de 9.315 ha. (sete mil, trezentos e cinquenta hectares) cadastrada no "Loteamento Nacional do Córrego Conceição" e Reforma Agrária — INCRA ex-IBRA, sob o n. 42-06-002-50, tem a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro, a cento e quarenta metros da margem direita do Rio Juba e a cento e vinte metros de uma cabeceira; o segundo a cem metros da Margem direita do Rio Juba, e a sete mil, duzentos e oitenta e nove metros do primeiro, ao rumo sessenta e um graus, quarenta e três minutos Noroeste, servindo de limite entre dois marcos, o referido Rio Juba; o terceiro, a onze mil e quarenta metros do segundo, ao rumo cinco graus, zero zero minutos Sudoeste, limitando com terras de José de Campos e Silva e com quem de direito; o quarto a dez metros da margem esquerda do Corrego Conceição, a mil metros do terceiro, ao rumo sessenta graus, quarenta minutos Nordeste dividindo com terras de Luiz El Chamv; o quinto a oito mil, trezentos e trinta e cinco metros do quarto, ao rumo setenta e quatro graus, vinte e seis minutos Sudeste, confinando com terras de Milton Cabral; o sexto, a trezentos e quarenta metros da margem direita do Rio Juba, a oito mil e quatrocentos metros do quinto, ao rumo dezesseis graus, trinta minutos Nordeste, confrontando com terras de D. Climpia Curvo, e a quatro mil, cento e trinta e cinco metros do primeiro, ao rumo setenta graus, dezesseis minutos Noroeste, sendo o Rio Juba, limite do lote entre os sexto e primeiro marcos; o referido imóvel é delimitado ao Norte, pelo Rio Juba, margem Direita; ao Sul, com terras de Luiz El Chamv e Milton Cabral ou seus sucessores; ao Nascente, com o lote Santa Edna, de proprie-

dade do Dr. José Villanova Torres, e ao Poente, com terras de José de Campos e Silva e outros ou seus sucessores. A segunda gleba de 6.307 ha. (seis mil, trezentos e sete hectares), cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA ex-IBRA, sob o n. 42-06-002-50-125, tem a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro, nos limites das terras do lote Conceição de Péricles Corrêa Cardoso e terra de D. Maria Ignês F. Auad; o segundo a dez metros da margem esquerda do Rio Juba, e a três mil, setecentos e cinquenta metros do primeiro, ao rumo de três graus, zero zero minutos Sudoeste, limitando com terras de Maria Ignês F. Auad; o terceiro, a cento e cinquenta metros da margem esquerda do Rio Juba, e a dezoito mil, cento e quarenta metros do segundo, em 2 rumos, servindo de limite entre esses dois marcos, o Rio Juba; o quarto, na cabeceira do córrego Raizama, e a dois mil e setecentos metros do terceiro, ao rumo oitenta e nove graus, zero zero minutos Sudoeste, dividindo com terras da Sesmaria Pacoval; o quinto, na cabeceira do córrego Pilão Deitado, e a três mil e duzentos metros do quarto, ao rumo três graus, cinquenta e sete minutos Noroeste; o sexto, a cinco mil, setecentos e vinte metros do quinto, ao rumo trinta e cinco graus, trinta e cinco minutos Noroeste; o sétimo, a vinte metros da barra do córrego Corta Vara, na margem direita do Rio Sepotuba, a quatro mil, oitocentos e cinquenta metros do sexto, ao rumo setenta e seis graus, vinte e nove minutos Nordeste, do quarto, quinto, sexto e sétimo marcos; a confrontação dá-se com terra da Sesmaria Pilão Deitado, e a dezesseis mil e quatrocentos metros do primeiro, ao rumo sessenta e nove graus, zero zero minutos Noroeste, confinando com terras de Péricles Corrêa Cardoso; o referido imó-

vel limita-se com o lote Conceição, ao Norte, pertencente atualmente a André Martinez, ao sul, com lote Pacoval da firma Plantas Mediciniais e Industriais "PLAMI LTDA."; ao Nascente, com os lotes Pilão Deitado de cima e Pilão Deitado de baixo, pertencentes, também à firma Plantas Mediciniais e Industriais "PLAMI LTDA." e ao Poente, com o lote Ca-pucho de Maria Ignês F. Auad ou seus sucessores. Ambas as glebas foram adquiridas do dr. José Villanova Torres e sua mulher. Toda a área é coberta de matas. O valor encontrado para o imóvel descrito, foi de Cr\$ 120.000 (Cento e Vinte Cruzeiros) por hectare, totalizando a importância de Cr\$ 1.874.640,00 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzeiros) para todo o imóvel. Esta é a avaliação que encontramos para toda a gleba. Em 06 de julho de 1971, a) José Fernando Grecco — Engenheiro; a) Gilberto Antonio Maluf — Economista; a) Nelson Silvestre Granato — Contabilista". Terminada a leitura do laudo de avaliação, o senhor Presidente disse que, se aprovada, a incorporação das duas glebas à empresa, conforme foi proposta pela Diretoria, e bem assim o laudo de avaliação retido transcrito, os conferentes do imóvel, engenheiro André Moron Filho, engenheiro Aziz Maluf, Celso Mei Belem e Antonio Manoel Gonçalves, receberão em ações ordinárias, o valor dado pelos avaliadores, sendo Cr\$ 899.827,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros) para o engenheiro André Moron Filho correspondente a 399.827 (oitocentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias; Cr\$ 399.827,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros) para o engenheiro Aziz Maluf, correspondente a 399.827 (oitocentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias; Cr\$ 899.827,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros) para o senhor Celso Mei Belem, correspondente a 399.827 (oitocentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias; Cr\$ 899.827,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros) para o senhor Antonio Manoel Gonçalves correspondentes a 399.827 (oitocentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Em seguida, foi submetida à aprovação da Assembléia o laudo de avaliação já transcrito, tendo sido aprovado, por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas interessados. Submetida, a seguir, a proposta da Diretoria, à deliberação da Assembléia, foi também por ela aprovada por unanimidade, de maneira que, com esta aprovação, o capital da sociedade passa a ser de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. O imóvel avaliado passa à propriedade da empresa, que exercerá, doravante, sobre ele, posse, domínio e ação podendo transcrever no Registro de Imóveis a presente transferência. Os acionistas conferentes, declararam-se de acordo com a transferência, para nada mais reclamarem com base nela, por si e seus herdeiros e sucessores, fazendo-a boa, firme e valiosa e respondendo pela evicção. Presentes as esposas dos acionistas conferentes, casados, senhoras Maria do Carmo Rico Moron, Loris Souen Maluf e Janete Pinheiro Gonçalves, para declararem que estavam de acordo com a conferência que estava sendo feita pelos seus respectivos maridos, do imóvel já descrito e com o recebimento das ações ordinárias da empresa, nos valores aqui mencionados. A seguir foi oferecida à subscrição, para imediata integralização, o aumento de Capital com crédito em conta corrente e moeda corrente

ações ordinárias; Cr\$ 899.827,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros) para o senhor Celso Mei Belem, correspondente a 399.827 (oitocentas e noventa e nove mil e oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, e Cr\$ 22.496,00 (Vinte e Dois Mil, e Quatrocentos e Noventa e Seis Cruzeiros) para o Senhor Antonio Manoel Gonçalves correspondentes a 22.496 (vinte e duas mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Em seguida, foi submetida à aprovação da Assembléia o laudo de avaliação já transcrito, tendo sido aprovado, por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas interessados. Submetida, a seguir, a proposta da Diretoria, à deliberação da Assembléia, foi também por ela aprovada por unanimidade, de maneira que, com esta aprovação, o capital da sociedade passa a ser de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. O imóvel avaliado passa à propriedade da empresa, que exercerá, doravante, sobre ele, posse, domínio e ação podendo transcrever no Registro de Imóveis a presente transferência. Os acionistas conferentes, declararam-se de acordo com a transferência, para nada mais reclamarem com base nela, por si e seus herdeiros e sucessores, fazendo-a boa, firme e valiosa e respondendo pela evicção. Presentes as esposas dos acionistas conferentes, casados, senhoras Maria do Carmo Rico Moron, Loris Souen Maluf e Janete Pinheiro Gonçalves, para declararem que estavam de acordo com a conferência que estava sendo feita pelos seus respectivos maridos, do imóvel já descrito e com o recebimento das ações ordinárias da empresa, nos valores aqui mencionados. A seguir foi oferecida à subscrição, para imediata integralização, o aumento de Capital com crédito em conta corrente e moeda corrente

nacional o valor de Cr\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Cruzeiros), correspondente a 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) ações ordinárias, conforme item "c" da Proposta da Diretoria. Consultado os acionistas, a subscrição e integralização, no ato, foi feita pelos seguintes acionistas: — Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construções — "COGEC", que subscreveu 159.100 (cento e cinquenta e oito mil e cem) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 158.100,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Cem Cruzeiros), sendo ... Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) com crédito em contas correntes da sociedade, e Cr\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Cruzeiros) em moeda corrente nacional; engenheiro André Moron Filho, que subscreveu 135 (cento e trinta e cinco) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros), em moeda corrente nacional; engenheiro Aziz Maluf, que subscreveu 90 (noventa) ações ordinárias, no valor de

Cr\$ 90,00 (Noventa Cruzeiros), em moeda corrente nacional; senhor Celso Mei Belém, que subscreveu 252 (duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 252,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros) em moeda corrente nacional; senhor Antonio Manoel Gonçalves, que subscreveu 108 (cento e oito) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 108,00 (Cento e Oito Cruzeiros), em moeda corrente Nacional; senhora Loris Souen Maluf, que subscreveu 90 (noventa) ações ordinárias no valor de Cr\$ 90,00 (Noventa Cruzeiros), em moeda corrente nacional; senhora Maria do Carmo Rico Moron, que subscreveu 135 (cento e trinta e cinco) ações ordinárias no valor de Cr\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Cruzeiros), em moeda corrente nacional; doutor Jorge Saad Souen, que subscreveu 45 (quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de Cr\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Cruzeiros), em moeda corrente nacional; e o engenheiro Adib Tufi Maluf, que subscreveu 45 (quarenta e cinco) ações ordinárias no

valor de Cr\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Cruzeiros) em moeda corrente nacional. Declarou o senhor Presidente que, estando todos os acionistas presentes, todos exerceram o seu direito de preferência. Em seguida o Senhor Presidente informou que o capital subscrito e integralizado da Sociedade passa a ser de Cr\$ 2.034.640,00 (Dois Milhões, Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzeiros), todo em ações ordinárias. Procedendo à terceira e última parte da ordem do dia, o senhor Presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a fim de expor algum assunto de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente agradeceu a presença e cooperação dos senhores Acionistas, e deu por encerrado os trabalhos desta Assembléia do que, para constar, ordenou que se lavrasse a Ata no Livro competente. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 6 de julho de 1971.

aa) André Moron Filho — Presidente; — Antonio Manoel Gonçalves — Secretário; — p.p. Companhia Geral de Engenharia Comércio e Construções "COGEC" Aziz Maluf; — Aziz Maluf — Celso Mei Belém — Loris Souen Maluf — Maria do Carmo Rico Moron — Jorge Saad Souen — Adib Tufi Maluf — Janete Pinheiro Gonçalves.

Esta Ata confere com a original

André Moron Filho
— Presidente —
Antonio Manoel Gonçalves
— Secretário —

3º Tabelião

Reconheço as firmas supra de André Moron Filho e Antonio Manoel Gonçalves.

São Paulo, 06 de julho de 1971.

Em test. J.C.C.Q. da verdade.

José Carlos C. Quero

Escrevente autorizado

Os selos de Emolumentos e de Serventia da Justiça pagos por verba, Resolução n. 5/70.

AGROPECUARIA ARCO-IRIS S/A.

C.G.C.M.F. 04.986.253/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO VALOR de Cr\$ 2.033.640,00 (Dois Milhões, Trinta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Cruzeiros), Dividido em 2.033.640 (dois milhões trinta e três mil, seiscentos e quarenta) Ações Ordinárias. Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, Subscrito e Integralizado em seis de julho de mil, novecentos e setenta e um, com crédito em contas correntes, bens imóveis e moeda corrente nacional.

Subscritores	Ações Subscritas	Valor Subscrito Cr\$	Subscrito em	Assinaturas
Engº André Moron Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente à Rua Cristiano Viana, 1454, em São Paulo — S.P.	899.827 135	399.827,00 135,00	bens imóveis moeda corrente nacional	(a) André Moron Filho
Engº Aziz Maluf, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente à Rua Sampaio Vidal, 551, em São Paulo — S.P.	899.827 90	399.827,00 90,00	bens imóveis moeda corrente nacional	(a) Aziz Maluf
Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construções "COGEC" C.G.C.M.F. 61.431.532/001, com sede à Rua Marquês de Itu, 70 — 60., em São Paulo — SP., representada neste ato pelo seu Diretor Comercial Engº Aziz Maluf ...	150.000 8.100	150.000,00 8.100,00	bens imóveis moeda corrente nacional	(a) Aziz Maluf
Celso Mei Belém, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente à Rua Humberto I, 379 em São Paulo — S.P.	52.490 252	52.490,00 252,00	bens imóveis moeda corrente nacional	(a) Celso Mei Belém

Antonio Manoel Gonzalez, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Rua Castro Alves, 654, apto. 11, em São Paulo — S.P.	22.496 108	22.496,00 108,00	bens imóveis moeda corrente nacional	(a) Antonio Manoel Gonzalez
Loris Souen Maluf, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Sampaio Vidal, 584, em São Paulo — S.P.	90	90,00	Moeda Corrente Nacional	(a) Loris Souen Maluf
Maria do Carmo Rico Moron, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Cristiano Viana, 1464, em São Paulo — S.P.	135	135,00	Moeda Corrente Nacional	(a) Maria do Carmo Rico Moron
Jorge Saad Souen, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Afonso Brás, 173, em São Paulo — S.P.	45	45,00	Moeda Corrente Nacional	(a) Jorge Saad Souen
Adib Tufi Maluf, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 162 — apto. 21, em São Paulo — S.P.	45	45,00	Moeda Corrente Nacional	(a) Adib Tufi Maluf
TOTAIS	2.033.640	2.033.640,00		

Este Boletim confere com o original
Belém, 6 de julho de 1971.

a) ANDRÉ MORON FILHO
Presidente

a) ANTONIO MANOEL GONÇALEZ
Secretário

3o. TABELIAO

Reconheço as firmas supra de André Moron Filho e Antonio Manoel Gonzalez.

São Paulo, 06 de julho de 1971.

Em testemunho J.C.C.Q. da verdade.

JOSE CARLOS C. QUERO — Escrevente Autorizado

Os selos de Emolumentos e de Serventia da Justiça pagos por verba, Resolução n. 5/70.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Cruzeiros).

Belém, de 1971.

SAMUEL. — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 8 de julho de 1971 e mandados arquivar por Despachos do Secretário Geral de 9 do mesmo, contendo 17 folhas de ns. 7312-24, que vão por mim rubricadas com o apelo do Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1948/71. E, para constar, eu, Carmen

este Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 2.754 — Dia: 27.07.71)

FÁBRICAS PERSERVERANÇA S. A.

REUNIAO DA DIRETORIA

Aos 23 dias do mês de julho de 1971, pelas 14 horas reuniu a Diretoria de Fábricas Perserverança S. A. em sua sede social.

Abrindo a sessão, o Sr. Presi-

dente D. Maria-Teresa de Sá Ribeiro, declarou que o principal assunto a tratar era a renúncia do nosso Vice-Presidente Sr. Alexandre Lopes da Silva Borges, como a finalidade de se aposentar conforme pedido feito por escrito à nossa Diretoria.

Em prosseguimento declarou que, em face do justo motivo apresentado pelo Sr. Alexandre

Lopes da Silva Borges, aceita a sua decisão, lamentando a ausência de tão dedicado companheiro, fazendo votos pela sua felicidade.

O pedido de renúncia foi aprovado por unanimidade dos Diretores presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente

reunião que vai assinada por todos.

Maria Teresa de Sá Ribeiro
Alexandre Lopes da Silva Borges

Joaquim Moreira
Joaquim José L. M. Vieira

(T. n. 17178 Reg. n. 2834 Dia 27/7/71)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES
S.A.

C.G.C. N. 04333791

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Tagide Representações S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de agosto do corrente ano, às 13 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento de capital;
- b) Modificação dos Estatutos Sociais;
- c) Eleição de Diretores;
- d) O que ocorrer;

Belém, 23 de julho de 1971.

A Diretoria.

(Ext. Dias 27, 29 e 30 de 71 — Reg. n. 2328).

VIDROS INDUSTRIAIS
DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 226, sala n. 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 hs do dia 2 de mês de agosto do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

1. — Criação de ações preferenciais de classe "C"
2. — Elevação do capital social atualmente de 10.402.474,00 para Cr\$ 19.133.155,00, através de emissão de 2.061.321 ações ordinárias, 1.669.30 ações preferenciais de classe "B" e 5.000.00 ações preferenciais de classe "C"
3. — Alteração e consolidação dos estatutos sociais;
4. — Autorização para a colocação de ações no mercado de capitais

5. — O que Ocorrer.
Belém, (PA), 20 de julho de 1971
Aldério Castelo Branco Rendon
dahan
Diretor — Presidente
José Luciano Castelo Branco
Diretor — Administrativo
João Ruy Castelo Branco de Castro
(Reg. n. 2323 Dias 27, 29, 30, 71)

REFRIGERANTES GAROTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.

Ata da Reunião da Diretoria da empresa REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 05 de maio de 1971.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1971 (hum mil, novecentos e setenta e um), na sede da empresa, à Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, no município de Ananindeua, neste Estado, às 9,00 horas, reuniu-se a Diretoria da REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. a fim de deliberar sobre a emissão de 233.630 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e trinta) novas ações nominativas a serem distribuídas gratuitamente a todos acionistas da empresa. Com a palavra o Diretor-Presidente, senhor Emmanuel Bittencourt Resque, que comunicou aos demais diretores presentes, que havia necessidade da diretoria ora reunida, determinasse que fossem emitidas ações correspondentes àquele valor, isto é, no montante de Cr\$ 233.630,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), todas nominativas, cujo, esse aumento do capital subscrito, será realizado com, aproveitamento da Conta "Fundo de Aumento de Capital", conforme Balanço Geral de 31 de dezembro de 1970, e justificou que o referido aumento de Capital, não só beneficiaria todos os acionistas, como também, daria cumprimento as exigências da SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, tudo consoante o Ar-

tigo 24 do Decreto-Lei número 756/69, que criou o dito "Fundo para Aumento de Capital", e que regulamenta o mesmo, e, ao mesmo tempo, conforme os Estatutos Sociais da empresa, e, depois ouvido o Conselho Fiscal. Em seguida, foi a proposta do Diretor-Presidente, posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando desde logo deliberado que, após, a audiência do Conselho Fiscal seriam tomadas todas as providências para emissão e distribuição de 233.630 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e trinta) novas ações acima referidas, tudo conforme Boletim de Distribuição que acompanha anexo a presente. Novamente com a palavra o Diretor-Presidente propôs, e, os demais Diretores presentes concordaram que, fosse a Reunião suspensa, até que, sobre seu objetivo se pronunciassem os Membros do Conselho Fiscal para esse fim especialmente convocados. Reiniciados os trabalhos às 10,00 horas do mesmo dia, no mesmo local, o Diretor-Presidente, fez ver aos presentes que o Conselho Fiscal havia dado seu parecer favorável à proposta da Diretoria, que leu para que todos tomassem conhecimento. Feito isso, o Capital Social da Empresa passa ter a seguinte redação: — Capital Autorizado é de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões, e novecentos mil cruzeiros), dividido em 1.360.858 (hum milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; 664.702 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A"; e 1.874.440 (hum milhão, oitocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas e, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que as ações preferenciais de um modo geral não têm direito de voto. Capital integralizado de Cr\$ 3.284.787,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos

e oitenta e sete cruzeiros) Capital Subscrito Cr\$ 3.313.564,00 (três milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em 1.360.858 (hum milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; 664.702 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A", e, 1.288.004 (hum milhão, duzentas e oitenta e oito mil e quatro) ações preferenciais tipo "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), revestindo-se das formalidades prescritas pelos Estatutos Sociais. Esgotados os assuntos da presente reunião, o Diretor-Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Ananindeua (PA), 05 de maio de 1971. (aa) Emmanuel Bittencourt Resque, Diretor-Presidente, José Valente Moreira — Diretor Comercial, João Bittencourt Resque — Diretor-Industrial.

Confere com a Ata Original lavrada no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

Ananindeua (Pá), 05 de maio de 1971.

(a) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE

Diretor-Presidente — C.P.F. 004458272

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Emmanuel Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1971.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Boletim de Distribuição: — Do aumento de capital subscrito de Cr\$ 3.079.934,00 (Três milhões, Setenta e Nove Mil Novecentos e Trinta Quatro Cruzeiros) para Cr\$ 3.313.554,00 (Três milhões, Trezentos e Treze Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros), de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., mediante emissão de 233.030 (Duzentas e Trinta e Três Mil, Setecentas e Trinta e Três) novas ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, conforme Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 05 de maio de 1971:

Ações Preferenciais Tipo "A" existentes	Ações Preferenciais Tipo "A" existentes	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Tipo "B" existentes	Ações Preferenciais Tipo "B" existentes	Totais
Emmanuel Bittencourt Resque, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Pará	671.610,00	58.176,00			729.786,00
João Bittencourt Resque, Idem, casado, Idem, Idem	81.914,00	6.911,00			88.825,00
José Bittencourt Resque, Idem, Idem, Idem	29.933,00	2.523,00	679,00		41.135,00
Odacir Bittencourt de Oliveira, Idem, Idem, Idem	13.247,00	1.117,00	1.306,00		21.270,00
Joaquim Pinto Nunes, Português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade	6.511,00	554,00	4.671,00		59.535,00
Pedro José Martin de Mello, Brasileiro, advogado, Idem	5.601,00	14.420,00	1.216,00		22.793,00
José Valente Moreira, Idem, Industrial, Idem Idem	440.409,00	108.883,00	9.183,00		594.035,00
José Valente Moreira & Cia. Firma comercial, com sede no município de Cametá	5.941,00	430,00	35.241,00		159.107,00
Acionistas dos Incendivos Fiscais-Lei 5174/66		1.183.181,00		76.045,00	1.259.227,00
T O T A I S	1.254.976,00	613.000,00	1.183.181,00	51.702,00	3.234.787,00

Declaro ser esta a cópia fiel do Boletim de Distribuição do Aumento de Capital Social de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

(a) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Presidente — C. P. F. 004458272

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Emmanuel Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1971.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00.

Belém, 14 de junho de 1971.

(a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em cinco (5) vias foram apresentados no dia 14 de junho de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo três (3) folhas de números 5771/73 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 154771 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14.06.1971.

Oscar Faciola — Secretário Geral da Junta Comercial

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2753 — Dia — 27.7.1971)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LINO FARIA nos termos do Artigo II do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Com. pra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 380. Termo 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: lote n. 29 do loteamento araguazin, situado à 154 Km. da sede do Município; limitando-se pela frente com o lote n. 21, pelos fundos com o lote n. 26, pela direita com o lote n. 30 e pela esquerda com o lote n. 28; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de abril de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Geral

(T. 1766 Reg. n. 2797 — Dia 27/7/71).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Lino Gonçalves nos termos do Artigo II do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Com. pra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 380. Termo 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: lote n. 64 do loteamento Araguazin, situado à 160 Km. da sede do Município; limitando-se pela frente com o lote n. 59, pelos fundos com o lote n. 63, pela direita com o lote n. 65 e

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

pela Esquerda com o lote n. 63, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Divisão de Terras, em 13 de abril de 1971.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Geral

(T. n. 17166 Reg. n. 2798 — Dia 27/7/71).

ESTADO DO PARA ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOME-AÇU

TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tome-Açu, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. BENIGNO DA COSTA GOIS FILHO, e a firma CONTRUTORA ROCHA LIMITADA, com sede nesta cidade de Belém, representada por seu responsável técnico, Eng. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, tendo em vista a necessidade da conclusão dos serviços de preparo de base e revestimento asfáltico, inclusive construção de boeiros em tubos de concreto armado, resolvem de comum acordo sem intuito de novar as demais cláusulas do contrato inicial que continuam em pleno vigor, alterar pelo presente Termo Aditivo e na melhor forma de direito o limite do pagamento estipulado na cláusula cinco, item dois, do contrato firmado em 20 de março de 1970 de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o total global de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), ou seja mais Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), à conta dos recursos disponíveis pela Prefeitura Municipal de Tome-Açu, permanecendo inalteradas as demais condições inclusive do mesmo preço. E por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 8 (oito) vias com as testemunhas abaixo,

ficando o presente fazendo parte integrante do contrato original acima referido.

Tome-Açu, 22 de janeiro de 1971.

Prof. Benigno da Costa
Gois Filho

ADJUDICADOR

Eng. Celestino Pereira da Rocha
ADJUDICATARIO

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

José Sebastião da Silva

(T. n. 17.160. Reg. n. 2770 — Dia 27.7.71)

ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO

LEI N. 264 — DE 20 DE

JULHO DE 1971

(Dispõe sobre doação de Imóvel)
O Prefeito Municipal de Baião, Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação obedecida as formalidades legais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do prédio e terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado nesta Cidade à rua Dr. Getúlio Vargas s/n, tendo o terreno as seguintes características: — mede de frente 11 (onze) metros e 40 centímetros com 59 (cinquenta e nove) metros e 40 centímetros de fundos; possuindo o prédio 6 (seis) dependências, construído de madeira de lei, coberto com telhas de barro, sendo 1 (uma) sala cimentada e as demais soalhadas, onde se encontra funcionando a AGENCIA POSTAL TELEGRAFICA desta Cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º — Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Baião
20 de julho de 1971.

Francisco Nogueira Ramos
Prefeito Municipal
Publicada na data supra.
Durval Pires Damasceno
Secretário Municipal

(T. n. 1768 — Reg. n. 2308)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração — Divisão de Pessoal

EDITAL N. 130/71 —
DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Perpetua Bastos dos Santos Professor Não Titulado nível III do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Tirandentes Município de Salinópolis para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

Discriminação da Despesa Realizada	N. do Processo	N. do Cheque	N. de Orç. dem. de Pagamento	DESPESA DE CAPITAL			DESPESA DE CORRENTES					Total Geral
				Ensino Primário ou Médio	Saúde e Saneamento	Outros Setores	Soma	Ensino Primário ou Médio	Saúde e Saneamento	Outros Setores	Soma	
DESPESAS DE CAPITAL												
1. Aquisição de material agrícola, ferramentas outros para a agricultura	—	—	—	7.740,00	—	—	7.740,00	—	—	—	—	7.740,00
2. Aquisição de postes de madeira para a rede de distribuição de rede elétrica	—	—	—	1.650,00	—	—	1.650,00	—	—	—	—	1.650,00
3. Prosseguimento do preparo do leito da rua da Assembléia para receber asfalto	—	—	—	4.425,00	—	—	4.425,00	—	—	—	—	4.425,00
4. Término da construção da escola da localidade de Pimenteira, c/uma sala de aula e dependência	—	—	—	8.816,90	—	—	8.816,90	—	—	—	—	8.816,90
5. Construção de uma sala de aula e dependências no distrito Boa Esperança ..	—	—	—	8.083,40	—	—	8.083,40	—	—	—	—	8.083,40
6. Construção de uma sala de aula e dependências às margens do Rio Caeté ..	—	—	—	10.200,00	—	—	10.200,00	—	—	—	—	10.200,00
7. Construção de uma sala de aula e dependências no lugar Santa Terezinha	—	—	—	10.000,00	—	—	10.000,00	—	—	—	—	10.000,00
8. Aquisição de mobiliário p/ escolas Municipais	—	—	—	2.740,00	—	—	2.740,00	—	—	—	—	2.740,00
9. Despesas com a complementação das obras de construção da escola da Localidade "Boca de Ourém" em convênio com o M. E. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Prosseguimento do preparo do telhado da avenida Dep. João Carlos Assad para asfaltamento	—	—	—	3.150,00	—	—	3.150,00	—	—	—	—	3.150,00
11. Indenização de terrenos para prolongamento de rua da cidade	—	—	—	1.000,00	—	—	1.000,00	—	—	—	—	1.000,00

Diário da Justiça

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.445

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE ORFÃOS Edital de Praça (Leilão Público)

O Dr. Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Orfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.281, de extinção de condomínio, entre partes, como autores Ediléa Miralha de Figueiredo e outros, herdeiros de Esmeralda da Silva Miralha e, réus: — Delmar Gonzalez Miralha e outros, que se processa perante este Juízo e cartório da 10. Ofício de Orfãos), que atendendo ao que lhe foi requerido pela maioria dos herdeiros, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, autorizou a venda, em leilão público, do bem abaixo descrito, com sua respectiva avaliação, pertencentes aos autores e réus acima mencionados, o qual será levado a público pregão de venda e arrematação, em segunda praça e com o abatimento de 20%, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo leiloeiro judicial Firmino Augusto da Mota, ou quem suas vezes fizer, no dia trinta (30) do corrente, às 10 horas, no Palácio da Justiça, 30. andar, no local em que se realizam as vendas determinandas por este Juízo: — "Terreno edificado nesta cidade, sito à Avenida Senador Lemos, n. 65, medindo 10m,00 de frente por 59m,00 de fundos, com fundos projetados para à rua Municipalidade, confinando com o imóvel n. 55 e do outro lado com o imóvel 77, — avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). E para que chegue ao conhecimento dos inte-

EDITAIS JUDICIAIS

ressados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, pelo menos, 20 dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado, no da edição anterior. Dado e passado nesta cidade de Belém, 8 de julho de 1971. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta de arrematação, comissão do escrivão e do leiloeiro e porteiro. Dado e passado, nesta cidade de Belém, 8 de julho de 1971.

Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi.

a) Dr. Romão Amoedo
Juiz de Direito
(T. n. 17175 Reg. n. Dia 27/7/71)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL CARTÓRIO GUEIROS — 70. OFÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, com o prazo de 30 dias, de MARIA HELENA MARTINS COSTA.

O Doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Maria Helena Martins Costa, brasileira, solteira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para ciência da ação de NOTIFICAÇÃO que se processa neste

Juízo movida por Rubim Rosas Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO (Fls. 2/2 verso) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara, Rubim Rosas Esteves, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado, infra-assinado, (doc. n. 1) vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., expor e afinal requerer o que se segue: — 1 — O suplicante através do contrato de compra e venda que vai anexo (doc. n. 2), vendeu a Sra. Maria Helena Martins Costa, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Honório José dos Santos, n. 256, a casa coletada sob o n. 1, da Vila Cecy, sita à Travessa Caldeira Castelo Branco, Pas. Joaquim Veloso, nesta cidade, pela quantia de Cr\$.. 12 000,00 (doze mil cruzeiros), tendo a compradora pago como entrada a importância de Cr\$.. 2 200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), devendo o restante ser pago em prestações mensais de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, representados por notas promissórias de igual valor. 2 — A cláusula sexta do contrato de promessa de compra e venda estabelece que "o atraso consecutivo de três prestações implicará na sua rescisão, perdendo a promitente compradora, em favor dos promitentes vendedores, a entrada e as prestações pagas". 3 — Ocorre que a promitente compradora se encontra em atraso em sete prestações, conforme testificam as promissórias anexas, dando,

assim, margem à rescisão do contrato. Daí porque vem o suplicante requerer se digne V. Exa. determinar a citação da promitente compradora para que pague dentro do prazo de 30 dias a contar da data da citação as prestações em atraso, sob pena de ser rescindido o contrato, valendo a presente como interpelação exigida pelo art. 14 do Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937, com a nova redação dada pela Lei n. 649, de 11.03.1949. Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros). Termos em que D. e A. P. Deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1971. (a) p.p. Raimundo Neto". Nesta petição foi anexado o seguinte despacho: "D. A. Notifique-se. Em, 26-01-71. (a) Raimundo das Chagas, resp. p/ta. Vara". — PETIÇÃO (Fls. 18) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital. Rubim Rosas Esteves, identificado nos autos de Ação Ordinária de Cobrança que move contra Maria Helena Martins Costa, tendo em vista a certidão de fls. 17 v do oficial de justiça encarregado da diligência, requer se digne V. Exa. determinar que a ré seja citada por edital. Termos em que, P. deferimento. Belém, 5 de abril de 1971. (a) p.p. Raimundo Neto — CPF — 000113712". DESPACHO (Fls. 18) — "N. A. Conclusos. Belém, 5-4-71. (a) Romão Amoedo Netto". — DESPACHO (Fls. 19) — "EXPEÇA-SE Ediais. Belém, 5-4-71. (a) Romão Amoedo Netto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expede o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete (7)

dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, a) Illegível, Escrivã Vitalícia do Cartório do 7o. Ofício e 3o. da Fazenda, es. le mandei datilografar e subcrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO
Juiz de Direito da 1a. Vara
Cível e Comércio
(T. n. 17156 Reg. no. 2758 Dia 23/7/71).

EDITAL DE CITAÇÃO

A bacharelá Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, cidade e município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faço saber que o Doutor Uly Hozanna da Silva Almeida, Promotor Público da Comarca, ofereceu denúncia contra Raimundo Ramos Batista, brasileiro, solteiro, alfabetizado, maior de idade, braçal, residente na cidade de Belém do Pará, à Passagem das Flores, s/n, (Marambaia), como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para receber a citação pessoalmente, fica pelo presente edital, citado para comparecer no Fórum, que funciona nos altos da Prefeitura Municipal desta cidade, no dia dez (10) de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971), às nove (9) horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima citado. E para que chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar possa, pelo fato de já ter sido expedido Carta Precatória Citatória, à Comarca de Belém, para o réu ser citado no endereço acima, e o mesmo não foi encontrado, vai este publicado na Imprensa Oficial do Estado, e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (legível), escrevô, o escrevi.

Conceição Mercês Gusmão Falcão
Juíza de Direito da Comarca
(G. Reg. n. 581)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.
Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que, pelo dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado, Raimundo Silva, paraense, solteiro, ambulante, com 33 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Quintino Bo. caiúva, n. 1815, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 12 de agosto às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 1971.

Eu, José Maria de Lima, es. crivã, o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 585)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor, respondendo pelo expediente da 4a. Pretoria Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo dr. 7o. Promotor Público, foi denunciado Divalcy Silveira Prestes, brasileiro, de residência ignorada, portador da carteira de habilitação n. 37.169, como incurso nas penas do artigo 121, § 3o. do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria, (Palácio da Justiça), no dia 12 de agosto, às 9 h e 30 min., a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo, de que é acusado.

CUMPRASE

Belém, 22 de julho de 1971.

Eu, Marta Inês Antunes Lima, escrevã, o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor, respondendo pelo expediente da 4a. Pretoria Criminal
(G. Reg. n. 587)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor, respondendo pelo expediente da 4a. Pretoria Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 7o. Promotor Público, foi denunciado Osvaldo Ramos de Souza, brasileiro, motorista, conhecido por "Tiguta",

portador da Carteira de habilitação n. 34.564, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3o e 4o e 129, § 6o do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 12 de agosto próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo e lesões corporais culposas de que é acusado.

CUMPRASE

Belém, 22 de julho de 1971.

Eu, Marta Inês A. Lima, es. crivã, o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor, respondendo pela 4a. Pretoria

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Antônio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciado

Carlos Alberto da Silva, mineiro, solteiro, com 24 anos de idade, sem profissão, residência incerta e não sabida, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155, §§ 1o e 4o, inciso I e IV e a. e art. 51, § 2o ambos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 de agosto vindouro, às 10 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, no 2o andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser interrogado pelo crime de furto do qual é acusado. (CUMPRASE. Repartição Criminal, em Belém do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, (21.7.1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevã.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 586)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Edgar Lassance Cunha, 3o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Walter Dantas Cavalcante, brasileiro, comerciante, estabelecido à Travessa Campos Sales, n. 306, como incurso nas sanções punitivas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de agosto vindouro, às 10 horas, na sala de audiências da 2a. Vara Penal, no 2o andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser inicialmente interrogado pelo crime de Estelionato, do qual é acusado. Dado e passado em Belém, Estado do Pará, na Repartição Criminal, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1971. Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevã, o datilografei e subcrevi.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 586)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL

Cartório do 5o. Ofício
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n. 1159, da Ação Executiva, intentada por Dário José Bernardes, contra Martinez de Melo, para cobrança da quantia de Cr\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que no dia 30 de agosto vindouro, irá a público pregão de venda e arrematação, em 1a. Praça, os bens penhorados na mencionada ação e que são os seguintes: Vinte e três lotes de construção urbana (23 lotes), de números 1 a 23, da quadra n. 168, do setor Bueno, na Avenida T.3, no valor de cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 58.000,00), (em Goiânia, Estado de Goiás); uma área não loteada na mesma quadra, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Ben-

teitorias existentes nas áreas acima especificadas: Uma casa residencial de construção média, semi acabada, uma Póçilga e alguns galpões em péssimo estado de conservação, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Sete (7) lotes residenciais situados na Quilômetro nove (9) do sítio Bueno, no valor de Vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00); num total de Cento e oitenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 186.000,00); Essa avaliação coincide com a avaliação feita pela Comissão Oficial de Imóveis do Estado de Goiás, onde estão situados os bens acima descritos. Quem pretender adquirir os mencionados bens, deverá comparecer no referido dia 30 de agosto às 10 horas, à Sala de Audiências do Juízo de Direito da Sétima Vara Cível, Palácio da Justiça, terceiro andar, em frente a qual será realizada a Praça, e aí dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Praça, e de quem mais der sobre as avaliações acima descritas. O comprador pagará à banca o valor de sua arrematação, comissões do Porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, (1,5%) e do Escrivão do feito, e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa a mencionada praça, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado na sede deste Juízo, e, por cópia publicado na Imprensa Oficial (1 vez) e por três (3) vezes em dois jornais de maior circulação nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho de 1971. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
(Ext. Dia 27/7/71 Reg. n. 2812)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José de Oliveira Carneiro estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e

protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 5598-B no valor de Hum Mil Cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) vencida em 26-6-71 por Vv. Ss. aceita a favor de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de julho de 1971.

a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto
(Ext. Reg. n. 2831 Dia 27/7/71)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 13 do mês próximo de Agosto, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patrão, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público praça de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito único que constitui o acervo da FALÊNCIA requerida por ALADINO FERREIRA & CIA LTDA., firma comercial organizada para exploração do comércio de "regatão", representada por Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Costa Ferreira, brasileiros, casados, comerciantes residentes e domiciliados nesta cidade, massa que tem como síndico o Banco da Amazônia S. A. (BASA), representada por seu funcionário, Sr. Francisco Gomes da Costa, a saber:

BARCO MOTOR denominado "ALADINO FERREIRA", registrado sob o n. 15.434, porto de Belém, do Pará, constituído das seguintes características: comprimento de 25,49m, boca 6,26m, pontal 2,64m calado máximo 1,90m, contorno de 9,80m, tonelagem líquida de 101,676, tendo dois porões com quatro bocas e sala de comando, seis camarotes e quatro sanitários. — O

barco acima descrito encontra-se no Bêco do Cano, na cidade Velha, nesta cidade, a 100 metros do Arsenal de Marinha e está avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação desta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de 1971. Eu, Marina Monarcha, escrevente juramentada do terceiro Ofício do Cível e Comércio da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz de Direito da 1a.
Vara da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 2822—Dia—27/7/71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JORGENOR TRINDADE PONCE e DEUSARINA ARAÚJO COELHO. ele filho de Raimundo Ponce e de Maria Eulália Trindade, ela filha de Antonio Barata Coelho e de Guiomar Araújo Coelho, solt: — JOAO BATISTA PINHEIRO DE SOUZA e CLENILDER CONDE BRILHANTE, ele filho de Raimundo Pinheiro de Souza e de Maria José Ferreira de Souza, ela filha de Waldemar Teles Brilhante e de Elza Conde Teles Brilhante, solt: — PAULO SÉRGIO DE SOUZA e SILVA e NEOLIN. DA GOMES DE ARAÚJO,

ele filho de Vitor Tavares da Silva e de Maria Eulália Souza e Silva, ela filha de Pedro Enrique de Araújo e de Anália Gomes de Araújo solt: — ORLANDO MENDES CARVALHO e MARIA DA GRAÇA GADELHA ARRUDA, ele filho de Antonio de Jesus Carvalho e de Marta Mendes Carvalho, ela filha de Bernardino Proença Arruda e de Zenor Gadelha Arruda, solt: — ANTONIO FRANCO DE SOUZA e NAÍDA CORDOVIL DE ATAÍDE, ele filho de Ciriaco Franco de Souza e de Juheta Franco de Sousa, ela filha de Lourival Cordovil de Ataíde e de Alcina Cordovil de Ataíde, solt: — JOSÉ ASSUNÇÃO MENEZES FILHO e SUELI DE SOUZA DIAS, ele filho de José de Assunção Menezes e de Emília da Costa Menezes, ela filha de Osvaldo de Souza Dias e de Margarida Batista Dias, solt: — CARLOS ALBERTO NEVES e LIETE MARQUES DA SILVA ele filho de Doraci Cardoso Neves, ela filha de Armando Marques da Silva e de Francisca Modesto do Espírito Santo Silva, solt: — RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA e ROSEMIARA ALIXANDRINA DA CRUZ SANTOS, ele filho de Raimundo Lacerda de Souza e de Martiniana Martins da Costa, ela filha de João Alexandrino e de Francisca Alexandrino, ele solt, e ela viúva: — REGINALDO LUIZ TOSTA e GILENIA DE OLIVEIRA FREITAS, ele filho de Zenalde Tosta e ela, filha de Raimundo Domingos de Oliveira e de Etelvina de Oliveira Freitas, solt: — ALVARO DE OLIVEIRA RAMOS e REINEIDA DE LIMA PINTO, ele filho de Altino Ramos e de Esmeraldina de Oliveira Ramos, ela filha de Zacarias C. Pinto e de Arlete de Lima Pinto, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 22 de julho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.170 — Reg. n. 2814 — Dia 27.7.1971)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — LEOSILDO BARRETO DE FONTOURA e FRANCISCA MELINDA DA SILVA, ele filho de Leopoldo Barreto da Fonseca e de Graziela Sepuveda da Fonseca, ela filha de Paulo da Silva Melindra e de Izabel da Silva Santos, solt: — LUIZ CARLOS FREIRE e MARILENE PEREIRA, ele filho de Aldenora Freire das Neves, ela filha de Maria Madalena Pereira, solt: — CARLOS DA SILVA PANTOJA e MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA COSTA, ele filho de Averina Pantoja da Silva, ela filha de João Ferreira da Costa, e de Guimar Cardoso da Costa, solt: — MANOEL DE LIMA SENA e TELMA MENEZES DE MATOS, ele filho de Raimundo dos Passos Sena e de Eorci de Lima Sena, ela filha de Bianor Augusto de Matos e de América Menezes de Matos, solt: — REINALDO FARIAS PIMENTEL e MARIA AMÉLIA MASSUD HUNSSY, ele filho de Antonio dos Santos Pimentel e de Alice Farias Pimentel ela filha de Bianor de Oliveira Hunssy e de Ivone Massue Hunssy, solt: — EDGAR EUGENIO RIBEIRO VIANA e EDILEUZA ELIZA DE OLIVEIRA, ele filho de José André Viana e de Joana Ribeiro Viana, ela filha de Alfredo Batista de Oliveira e de Antina Eliza de Oliveira, solt: — JOAO SEBASTIAO PASCOAL LOPES e ELAINE CONCEIÇÃO MARTINS SILVA, ele filho de João Lopes e de Maria Luiza do Carmo Lopes, ela filha de Humberto Alves da Silva e de Iracema Martins da Silva, solt: — HILARIO NASCIMENTO GOMES e ANA MARIA DOS SANTOS VILHENA, ele filho de Hilário da Silva Gomes e de Dulcina do Nascimento Gomes, ela filha de Lourival Vilhena e de Jesus dos Santos Vilhena, solt: — LAURO RAIMUNDO DE SOUZA e RAIMUNDA LEO. POLDINA DE OLIVEIRA, ele filho de Amílcar Luiz de Souza e de Carolina Rosa de Souza, ela filha de José de Oliveira e de Raimunda

Leopoldina de Oliveira, solt: — SÉRGIO REGO REBELLO e MARIA DO CARMO HUHNN, ele filho de Darily do Prado Rebello e de Eunice Rego Rebello, ela filha de Ulrico Frederico de Lima Huhn e de Joana Maia, solt: — Se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Belém, 22 de julho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.171 — Reg. n. 2815 — Dia 27.7.1971)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton da Silva Tavares e Nilza Edna Chaar Silva, ele filho de João de Oliveira Tavares e de Marionília da Silva Tavares, ela filha de Luiz Constandio da Silva e de Maria de Holanda da Silva, solt: — João Macedo de Meireles e de Dalila de Freitas Brito, ele filho de Manoel Nunes de Meireles e de Rita Francisca de Macedo, ela filha de Antonio Freitas e de Teodora de Freitas Brito, solt: — Manoel Messias Braga de Oliveira e Raimunda Ferreira Gonçalves, ele filho de Antonio Caetano de Oliveira e de Laura Freire Braga de Oliveira, ela filha de Torquato Ferreira Gonçalves, solt: — Jorge Amorim Castro e Eni Assis de Souza, ele filha de João dos Anjos Castro e de Nazaré Amoras Castro, ela filha de Clementino Assis de Souza e de Benedita Maria de Assis de Souza, solt: — Luiz Fernando Calil e Raimunda Ferreira do Carmo, ele filho de Afonso Calil e de Justina Cardoso Calil, ela filha de Teodorico Lima do Carmo e de Maria Ferreira do Carmo, solt: — Raulanda Conceição Soares e Ruth Soares Lameira, ele filho de Hercules Bezerra Soares e de Maria da

Conceição Soares, ela filha de Pedro Gomes Lameira e de Raimunda Soares Lameira, solt: — Fernando Almeida de Alcantara e Nilza de Siqueira Prestes, ele filho de Carlos Vilhena de Albuquerque e de Maria Almeida de Albuquerque, ela filha de Joaquim Rodrigues Prestes e de Silvandira de Siqueira Prestes, solt: — Emanuel de Jesus Rosário Castelo e Leonor de Assunção Veiga de Melo, ele filho de Estevam Alves Castelo Filho e de Sabina do Rosário Castelo, ela filha de Manoel Almeida de Melo e de Corina Veiga de Melo, solt: — Raimundo Nazaré de Oliveira e Maria de Nazaré Costa, ele filho de Elias de Oliveira Teixeira e de Adelantina Gomes Teixeira, ela filha de Hildebrandina da Silva Costa, solt: — Se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de julho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.163 — Reg. n. 2791 — Dia 27.7.1971)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nizomar Sarpaio Barros e Rachel de Oliveira Costa, ele filho de Mizael Ribeiro Barros e Leonor Sampaio Barros, ela filha de Sebastião Lopes da Costa e de Stella de Oliveira Costa, solt: — Felipe Lopes Cantão e Maria Jalva Mendes Cardoso, ele filho de Jacinto Barros Cantão e de Amélia Lopes Cantão, ela filha de Horácio Mendes Cardoso e de Zolinda Mendes Cardoso, solt: — Carlos Alberto Nascimento Batista e Vera Lúcia Alves Dias, ele filho de Pedro Batista Filho e de Francisca Nascimento Batista, ela filha de Francisco Dantas Dias e de Maria Alves

Dias, solt: — Alfredo de Figueiredo Correa e Maria da Conceição Alves Rolim, ele filho de Quintino dos Santos Corrêa, ela filha de Pedro Soares Rolim e de Joana Antonia Alves Rolim, solt: — Francisco das Chagas Guimarães e Francisca Zilane Castro Feitosa, ele filho de Horácio dos Santos Guimarães e de Escolástica da Costa Guimarães, ela filha de Maria Dorinha Castro Feitosa, solt: — Rodolfo Gomes de Oliveira e Dulce Lima Penelva, ele filho de Rozendo Manoel de Oliveira e de Alice Gomes de Oliveira, ela filha de Raimundo Avelino da Costa Penelva e de Deolinda Lima Penelva, solt: — José da Costa Tavares e Ana Maria Dias Souza Nina, ele filho de Severino Tavares de Oliveira e de Antonia da Costa Tavares, ela filha de Eldmir Souza Nina e de Odaléia Dias Nina, solt: — Uyrane Soares de Holanda Lima e Walda Gomes de Moraes, ele filho de Benedito Nogueira de Holanda Lima e de Emília Soares Holanda Lima, ela filha de Anizio Gomes de Moraes e de Onorina Gonçalves de Moraes, solt: — Fernando Afonso da Silva Jorge e Maria Lúcia Pantoja de Menezes, ele filho de Mário Duarte Jorge e de Julieta da Silva Jorge, ela filha de João Evangelista de Menezes e de Maria Luzia Pantoja de Menezes, solt: — Carlos Alberto Tavares Antonio e Rosa Maria Cardoso Ribeiro, ele solt. comerciário, residente em Belém, filho de Francisco José Teotonio e de Eduarda Tavares Teotonio ela filha de Florindo Santos Ribeiro e de Terezinha de Jesus Cardoso Ribeiro, estudante, res. em Abaetetuba, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de julho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 17.164 — Reg. n. 2792 — Dia 27.7.1971)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Ramundo Pimentel Vasconcelos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n.º 1a. JCJ-604/70, em que é reclamante e, reclamada Navegação Sion Ltda., foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 15 de junho de 1971, às 17,12 horas, a decisão de teor seguinte: Resol-se a MM 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1971

Cirene Silva

Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e cinco (25) de agosto de 1971, às 15:15 (quinze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 759 — 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Francisco de Sales Almeida, Gabriel Pereira da Silva, Manoel Castro de Oliveira e Paulo Ferreira Ribeiro, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, proc. 114/71 e anexo, o qual é seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um motor de indução marca ‘General Electric’, modelo B5K8155B28, N.º 0571, Tipo K, de 220/380 Volts, CV 75, B2-60, de 3 fases, Classe B, Carcaça N.º 8155, Fechado com ventilador externo, apresentando vários defeitos. Avaliação em Cr\$ 6 500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante de-

verá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 15 de julho de 1971 Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. P.J.9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria substituí.

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 589)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EDITAL

Pelo presente notifico o Sr. Benedito Pinheiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho do Dr. Presidente foi indeferido o recurso de revista interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, nos autos do Processo TRT RO 118/71.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretora do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 573)

NOTA

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarçou, nos autos do Processo TRT RP 24/71, relativo ao Precatório Requisitório n.º 1a. JCJ. 3/71, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ.45/65, em que são partes: Pedro Paulo Vilhena de Oliveira, exequente, e Campanha de Erradicação da Malária, executada, o seguinte despacho:

“I — Defiro o presente precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de julho de 1971.

a) José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.”

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretora do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 590)

REF. PROC. N. 3364 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), ou dêle tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos da Ação Penal (moeda falsa), que a Justiça Pública move contra José Batista Mota (Proc. n. 3364), incurso nas sanções punitivas do art. 289 do Código Penal Brasileiro. E como o réu João Batista Mota,

brasileiro, solteiro, braçal, com 22 anos de idade, residente nesta cidade à rua “D”, s/n., bairro da Sacramento, não tenha sido encontrado no local referido, CITA-O pelo presente Edital a fim de ser o mesmo processado até final, devendo comparecer em o dia 27 do mês de agosto vindouro, às 10:00 horas, em a sala das audiências deste Juízo Federal, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, para o fim de ser devidamente qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no

Diário Oficial da Justiça e cuja cópia é anexada no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) ILEGÍVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 8 e 27/7 e 6-8-71)

JUSTIÇA FEDERAL

— EDITAL — REF. PROC. N. 2485

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Emiliano Ribeiro, residente (domiciliado) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

— “Belém, Pará, em 13.2.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Emiliano Ribeiro (domiciliado) (estabelecido) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, da quantia de sete mil e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 7.072,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número T.D. 1/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de fevereiro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.2.70 (a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador: Encontrando-se o executado ausente, em lugar incerto e não sabido, requiero a V. Exa. se digne mandar expedir Edital de Citação. Belém, 30.7.1970. (a) Moacyr Dias. Proc. Rep. em Subst. DESPACHO:— “Defiro o re-

querimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em ... 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 379 — Dias 8 e 27/7 e 6—8—71)

—EDITAL—

REF. PROC. N. 3143

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Café Odaliscia Ltda., residente (domiciliado) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— “Belém, Pará, em 2.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Café Odaliscia Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, da quantia de trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr 302,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 38/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, re-

quer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador — Requer a União a citação do Executado por meio de Editais. Belém, 14.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”. DESPACHO:— “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 16.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

—EDITAL—

REF. PROC. N. 2635

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Cunha Mendes Representações, residente (domiciliado) à rua 16 de Novembro, n. 615, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— “Belém, Pará, em ... 15.04.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Cunha Mendes Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 16 de Novembro, n. 615, da quantia de trezentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 421,62), conforme Certidão de Dívida anexa de número I R. 35/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior con-

versão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". **DESPACHO:** — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Juiz — Encontrando-se o Exequente ausente, em lugar incerto e não sabido requeremos a V. Exa. se digne mandar expedir o necessário Edital de Citação. Belém, 30.7.1970. a) Moacyr Dias Proc. Reg. Rep. Substituto. **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 17, 27/7 e 6-8-71)

—EDITAL—

REF. PROC. N. 2791

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Farias Nobre (Pará) Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Campos Sales, n. 398, com o prazo de quarenta e cinco dias (45), para responder aos termos da Ação de Exe-

cutivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pará, em 10.6.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Farias Nobre (Pará) Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Travessa Campos Sales, n. 398, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 7/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontineni a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17.6.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **"DESPACHO:** — A. Cite-se Belém, Pará em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 25.11.70. a) Paulo

Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 379 — Dias 17, 24 e 29/7/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3171

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A., residente (domiciliado) à rua O' de Almeida, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida, n. 468, da quantia de hum mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.120,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 1.R. 102/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Na-

cional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontineni a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". **DESPACHO:** — A. Cite-se Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador — Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo. Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 — Dias 29/7/71)

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1971

NUM. 2.614

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

ACÓRDÃO N. 9.111

Processo n. 067/71

A Assembléia Legislativa do Estado, através do ofício n. 775/71, de 21.6.71, de seu Presidente, solicita que este T.R. marque eleições municipais em Salvaterra, à vista de requerimento nesse sentido, formulado pelo deputado José Maria Cnaves, devidamente aprovado por aquela Casa.

Com vista dos autos o Dr. Procurador Regional requereu juntada de cópia do Decreto de Intervenção no município de Salvaterra. Atendido pela Secretaria desta Corte, reservou-se para dar parecer oral na ocasião do julgamento.

O representante do M.P., oralmente, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido, uma vez que o Decreto de intervenção baseou-se no art. 3º do AI-5 e o art. 11 desse mesmo ato veda a apreciação, por esta Corte, de atos da Presidência da República.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido, sufragando o parecer da Procuradoria Regional.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de julho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Pres e Re-

lator; Osvaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Manoel de Christo Alves Filho; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Regional.

(G. Reg. n. 570)

ACÓRDÃO N. 9.112

Processo n. 908/71

O 10. Secretário da Câmara Municipal de Tucuruí, no exercício da Presidência em exercício, ofereceu ofício ao Sr. Des. Presidente desta Corte em que, após historiar a situação da atual Mesa Executiva daquela Legislativa, indagava, em síntese, se pode receber subsídios e vantagens do cargo pelo qual está respondendo, tendo em vista que não se afastou do exercício de cargo público em autarquia federal.

Com vista ao Dr. Procurador Regional, este declarou que daria parecer oral na ocasião do julgamento e assim o fez, opinando pelo não conhecimento da consulta de vez que se trata de caso concreto.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta por versar caso concreto e a matéria refugir à apreciação desta Justiça Especializada.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Laércio Dias Franco — Relator; Osvaldo Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Manoel de Christo Alves Filho; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Regional.

(G. Reg. n. 599)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 63/71

Pedido de 2a. Via

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2a. Via de Título da eleitora abaixo relacionada:

Maria de Nazaré Rocha Lisboa, inscrita sob o n. 32900, lotada na 56a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos,

escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) Romão Amôedo Neto — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 5.923)

EDITAL N. 70/71

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Emília de Jesus Palheta, inscrita sob o n. 28.224, lotada na 87a. Seção;

José Sebastião Sena da Cunha, inscrito sob o n. 6.789, lotado na 1a. Seção;

Marivaldo Lopes de Souza, inscrito sob o n. 63.985, lotado na 134a. Seção;

Domingos Claudomiro da Cruz, inscrito sob o n. 16.716, lotado na 39a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) Romão Amôedo Neto — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 6.115)